



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo/Ano:	17989/2024	Data Abertura:	10/09/2024 13:31
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Grupo/Assunto:	Administração / COMPRAS Compra direta		
Complemento:	Abertura de processo licitatório para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES.		
Local/Sublocal (Abertura):	Secretaria Saúde / Núcleo de ETP e TR		

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Título e Observações iniciais

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

O presente estudo se trata da primeira etapa da fase de planejamento para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A contratação se faz necessária para a aquisição de peças destinadas ao conserto do aparelho de Raio-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A Unidade conta com apenas um aparelho, o qual encontra-se inoperante devido defeito em peças de relevante complexidade técnica. A reposição das peças é uma medida indispensável para garantir o pleno funcionamento do aparelho, evitando interrupções nos serviços de saúde prestados à população. Além disso, após análise técnica, ficou estimada a previsão de chegada das peças em até 90 (noventa) dias após o pagamento, reforçando a importância da celeridade na aquisição para minimizar impactos na continuidade do atendimento. (Observar anexo II do ETP)

O exame de Raio-x é essencial para o diagnóstico por imagens, sendo um tipo de exame amplamente utilizado no atendimento diário de urgências e emergências para auxílio diagnóstico de diversas patologias, como fraturas, doenças pulmonares, cardiológicas, entre outras. Diante disso, levando-se em consideração que a UPA 24h de Peruíbe é a única unidade que realiza atendimentos de urgência e emergência às 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e realiza a média de 8.000 (oito mil) incidências radiológicas por mês, visando manter a continuidade dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

essenciais de diagnóstico por imagem, justifica-se a necessidade da aquisição das peças para realização do conserto do aparelho.

Além disto, o equipamento se trata de modelo atual, com razoável tempo de vida útil, e é um equipamento do patrimônio municipal, portanto o conserto se mostra viável do ponto de vista técnico e de economicidade para a administração pública.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

Requisitos Técnicos:

- **Tubo Raios-X E7252FX - Modificado:** O equipamento deve ser novo, original, compatível com o modelo Raio-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299, garantindo plena funcionalidade e compatibilidade técnica. Deve atender às normas de segurança elétrica e de radioproteção, conforme regulamentação vigente.
- **Transformador 380V - 150KV - 2 Indutores:** O transformador deve ser capaz de suportar a tensão especificada, sendo compatível com a infraestrutura elétrica da UPA, atendendo às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, além de possuir certificação de conformidade.

Garantia de Qualidade e Certificação:

- O fornecedor deve garantir que as peças fornecidas sejam originais de fábrica, com certificação de qualidade emitida pelo fabricante.
- As peças devem ser acompanhadas de certificados de garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

Prazos de Entrega:



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

- A entrega das peças deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após o pagamento, considerando os fatores de importação, alfândega, e será responsabilidade do fornecedor garantir o transporte seguro e adequado dos itens até o local indicado.

Condições de Pagamento:

- O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da data de aprovação da nota fiscal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

Unidade	Quantidade	Descrição
Un	01	TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO - do Conjunto Radiológico Altus
Un	01	TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

Neste estudo, foram analisadas três alternativas viáveis para a resolução do problema apresentado:

- a) Aquisição de Equipamento Novo;
- b) Aquisição das Peças Danificadas: TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e o TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES;
- c) Locação Temporária das Peças Danificadas.

Analisando a primeira opção, a compra de um novo conjunto radiológico se apresenta como uma das possibilidades. Entretanto, essa opção implica em um alto custo inicial e em um processo de aquisição que pode ser demorado, além





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

da necessidade de descarte do equipamento atual, que ainda pode ser utilizado após o conserto. Considerando-se que o equipamento atual tem expectativa de vida útil razoável após o reparo, essa opção não é a mais vantajosa financeiramente no momento.

A segunda opção, aquisição das peças necessárias para o conserto, o TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e o TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES, são componentes importados. O fornecedor dessas peças tem exclusividade na comercialização, e o prazo estimado para a entrega é de até 90 dias após o pagamento. Essa opção é a mais vantajosa, pois permite o reparo de um equipamento que já é patrimônio da unidade, prolongando sua vida útil e evitando um investimento significativamente maior na compra de um novo equipamento. Ademais, a substituição das peças permitirá que o conjunto radiológico continue atendendo as necessidades da UPA com eficiência após o reparo.

Outra possibilidade é a locação das peças danificadas para permitir o funcionamento temporário do conjunto radiológico até a chegada das peças novas. Há um processo em andamento para a locação dessas peças, mas esta solução seria apenas provisória e não elimina a necessidade de aquisição das peças definitivas. Dessa forma, a locação é considerada apenas como uma solução temporária e de contingência, até a chegada das peças adquiridas.

Dentre as alternativas levantadas, a aquisição das peças danificadas se apresenta como a melhor escolha. Embora o prazo de chegada possa levar até 90 dias, essa opção garante a manutenção do patrimônio público, prolonga a vida útil do equipamento, e evita os custos elevados de um novo equipamento. Além disso, a locação temporária das peças, que já está sendo tratada, mitigará os impactos da espera, assegurando o funcionamento contínuo do serviço radiológico durante o período de transição.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

A estimativa de preço foi baseada em orçamento apresentado pela empresa que detém a exclusividade de comercialização nacional dos produtos da *Konica Minolta Healthcare do Brasil*, conforme exposto abaixo:

Descrição das peças	Quantidade	Valor
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	01	R\$ 36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES	01	R\$ 48.924,00
Valor total:		R\$ 85.424,00

Ficou estimado que para esta contratação, o valor total será de R\$85.424,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). (Observar anexos II e III do ETP)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta envolve a aquisição de peças específicas para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, visando restaurar o pleno funcionamento do equipamento para a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem essenciais à unidade.

A solução contempla as seguintes etapas:

- **Aquisição das Peças:** O processo de aquisição inclui a compra do **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e do **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**. As peças serão adquiridas, observando o prazo de entrega estimado de até 90 dias após a conclusão do pagamento.
- **Garantia de Continuidade do Serviço:** Durante o período de espera pela chegada das peças, será implementada uma solução de contingência através da locação temporária das peças necessárias, permitindo que o equipamento continue operando sem interrupções significativas. Essa medida visa garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da UPA.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

- **Instalação e Substituição das Peças:** Após a chegada das peças, será realizada a instalação das mesmas no conjunto radiológico por uma equipe técnica especializada, garantindo que o equipamento seja reparado de acordo com os padrões de segurança e qualidade exigidos. Esta fase inclui também a realização de testes para assegurar que o equipamento esteja em perfeito estado de funcionamento. Será responsabilidade da Contratante a instalação e realização de testes.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Após a instalação das peças e o retorno do equipamento ao funcionamento pleno, serão adotadas práticas de manutenção preventiva e corretiva regulares, assegurando o prolongamento da vida útil do conjunto radiológico e a qualidade do serviço prestado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art.18, §1º, VIII):

Optou-se pela **não divisão** do objeto em parcelas devido à natureza específica da aquisição. As peças necessárias para o conserto do conjunto radiológico, **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, são fornecidas exclusivamente por um único fornecedor. Esta exclusividade limita a possibilidade de parcelamento, já que ambos os componentes são críticos e interdependentes para o funcionamento adequado do equipamento.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a eficiência do processo, aumentando o tempo de reparo e os custos. A aquisição em uma única parcela garante a compatibilidade técnica, o cumprimento dos prazos, e a restauração completa e segura do equipamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Com a aquisição e instalação do **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e do **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Restabelecimento do Serviço de Radiologia: A restauração do conjunto radiológico permitirá o retorno pleno dos serviços de diagnóstico por imagem na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, assegurando o atendimento contínuo e de qualidade aos pacientes.

Eficiência Operacional: A substituição das peças danificadas permitirá que o equipamento volte a operar de maneira eficiente, com desempenho adequado para suprir as demandas de exames radiológicos, contribuindo para diagnósticos rápidos e precisos.

Prolongamento da Vida Útil do Equipamento: Com o conserto do equipamento, será possível prolongar sua vida útil, evitando a necessidade de um investimento maior na aquisição de um novo aparelho, otimizando os recursos públicos.

Melhoria na Assistência à Saúde: A retomada do funcionamento do equipamento radiológico contribuirá para a melhora da assistência à saúde, diminuindo o tempo de espera para exames e oferecendo suporte adequado ao diagnóstico médico, impactando positivamente a qualidade do atendimento prestado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

Antes da formalização do contrato para a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, as seguintes providências devem ser adotadas:

Levantamento de Necessidades Técnicas: Garantir que o levantamento detalhado das especificações técnicas das peças esteja completo, confirmando



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

que os componentes a serem adquiridos são compatíveis com o conjunto radiológico existente.

Consulta de Exclusividade: Verificar e formalizar, por meio de documento apropriado, a exclusividade do fornecedor para a comercialização das peças necessárias, assegurando que os trâmites legais estejam devidamente cumpridos.

Reserva Orçamentária: Realizar a reserva orçamentária necessária para assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros destinados à aquisição das peças, conforme o planejamento financeiro da unidade.

Análise Jurídica: Submeter o processo de aquisição à análise jurídica, garantindo que todos os requisitos legais para a contratação foram atendidos, minimizando riscos de impugnação ou questionamentos futuros.

Definição de Prazos e Cronogramas: Estabelecer cronogramas claros para a execução do contrato, desde o pagamento até a entrega das peças, assegurando que todas as partes envolvidas estejam alinhadas quanto aos prazos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

Não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes pois, em princípio, o fornecimento mostra tratar-se de procedimento independente de outras contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES** para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe apresentam



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

impactos ambientais mínimos, mas devem ser observadas as seguintes considerações:

Descarte das peças antigas: As peças danificadas, especialmente o tubo de raios-X, podem conter materiais potencialmente perigosos, como metais pesados e outros componentes que exigem um tratamento especial. O descarte adequado desses itens é essencial para prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública. O descarte desses materiais ficará sob responsabilidade da contratante. Isso inclui o encaminhamento das peças para empresas licenciadas, especializadas no tratamento e disposição final de resíduos eletrônicos e hospitalares. A contratante deverá assegurar que o processo de descarte cumpra todas as exigências legais e normativas aplicáveis, garantindo que os materiais sejam tratados e eliminados de forma segura e responsável, evitando qualquer impacto ambiental negativo.

Consumo de Energia: O equipamento radiológico, após o reparo, continuará a operar com consumo de energia elétrica, o que pode ter um impacto indireto em termos de emissões de CO₂ associadas à geração de energia. Contudo, esse impacto é inerente ao funcionamento de equipamentos de diagnóstico por imagem, sendo considerado controlado dentro dos padrões de eficiência energética.

Manutenções Preventivas: A adoção de práticas de manutenção preventiva regular após o conserto do equipamento contribuirá para prolongar a vida útil do aparelho e minimizar o consumo excessivo de energia, além de evitar a necessidade precoce de descarte ou substituição do equipamento, o que reduz impactos ambientais associados à produção e descarte de novos equipamentos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18,§ 1º, XIII)

Após análise detalhada, recomenda-se a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES** para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Atendimento 24 horas de Peruíbe. Essa opção foi escolhida devido ao melhor custo-benefício, manutenção do patrimônio existente e redução de custos em comparação com a compra de um novo equipamento. A solução proporciona a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, evita gastos adicionais e garante a eficiência do atendimento.

Providências necessárias foram identificadas, incluindo a verificação da exclusividade do fornecedor e a reserva orçamentária. Medidas ambientais foram consideradas para o descarte responsável das peças antigas. Com a solução proposta, espera-se a restauração completa do serviço radiológico, prolongamento da vida útil do equipamento e melhoria na assistência à saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pela UPA.

14. LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 04 de setembro de 2024.

Lara Stungis
Técnica em Radiologia
Matrícula 8059



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

15. ANEXOS

Anexo I: Mapa de Riscos

Anexo II: DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA

Anexo III: Proposta Comercial Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Anexo II:



1/2

D.I. ABIMFI 0041/2024
03.09.2024

**DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL**

Declaramos para os devidos fins que a empresa Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. Estabelecida na Rua Star nº 420 no Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, do Estado de Minas Gerais – MG sob o CEP 34007-666 Brasil, e inscrita sob o nº do CNPJ: 71.256.283.0001/85, está devidamente autorizada a fabricar, distribuir e prestar serviços de assistência técnica com exclusividade em todo território nacional, incluindo acessórios, partes e peças, do produto fabricado pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil, relacionado a seguir.

PRODUTO:

- Produto: Conjunto Radiológico
- Modelos:

Registro ANVISA	Classe de risco	Modelos
80101380007	III	Altus

- Marca: Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda
- Classificação Tarifária: 9022.1419

A validade deste documento é de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua emissão e aplica-se exclusivamente para a finalidade citada acima.

Atenciosamente,

Walter de Carvalho Junior
Presidente

Av. Ibirapuera, 2907 – 2º Andar – Conj. 208 – Moema – São Paulo – SP – CEP 04029-200 – Tel: (11) 2305-0101/ 2305-0109 E-mail: abimfi@abimfi.org.br



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcasp.com/verificacao.aspx?85bb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Anexo III:



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

AO/A
MUNICÍPIO DE PERUIBE
46.578.514/0001-20
R NILO SOARES FERREIRA, 50 - CENTRO
PERUIBE, São Paulo
11.750-000
(11) 98266-1051 | lucia@kontato.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA registrada sob CNPJ 71.256.283/0001-85, tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às nossas soluções em serviço.

Nosso propósito é entendermos suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar você e sua instituição a conseguir um melhor valor agregado, maior confiança clínica e uma experiência operacional segura através do nosso portfólio completo de Soluções em Serviço para nossa linha de produtos que compreende: equipamentos de Raios-X analógicos e digitais, mamógrafo, sistemas de digitalização via CR, painéis digitais DR, soluções em impressão, soluções em IT e uma linha de ultrassom focada no point of care.

A presente proposta tem validade de 30 (TRINTA) dias. Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Silva/Gleíciele Clemente
ana.silva@konicaminolta.com
gleiciele.clemente@konicaminolta.com
vendas.service@konicaminolta.com

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

1. DESCRIÇÃO DA(S) PEÇA(S)

CHAMADO - 5186930 - TICKET 17457

RXD - RX Digital

Descrição Peça(s)	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	1,00	R\$36.500,00	R\$36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES	1,00	R\$48.924,00	R\$48.924,00
RXD - RX Digital Total:			R\$85.424,00

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$85.424,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.)

3. OPÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias via depósito bancário (mediante empenho)

Dados bancários: Dados bancários: Banco do Brasil - AG:2350-7 - C/C:106371-5 - CNPJ: 71.256.283/0001-85

4. FRETE

A expedição acontecerá em 48 horas após aprovação, mediante disponibilidade da peça em estoque.

Frete incluso - 04 dias úteis após a expedição. Obs.: Caso a embalagem de seu pedido apresente alguma avaria no ato da entrega, gentileza fazer a recusa e nos informar. Caso receba, é necessário colocar ressalva no comprovante de entrega. -

5. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a disponibilidade de partes e peças na fábrica bem como prazo da transportadora.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

Caso não haja a disponibilidade de partes e peças na fábrica, o prazo estará sujeito ao tempo de importação e desembaraço aduaneiro, o qual poderá levar em média 90 (noventa) a partir da autorização.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A troca de peças, instalações, desinstalações, análises, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.

Este orçamento não inclui nenhum serviço técnico/aplicação e licença

7. GARANTIA

- Garantia de peças é de 90 dias após emissão da nota fiscal. Obs.: A responsabilidade de garantia da Konica Minolta é até o local de entrega definido na negociação.
- Este benefício não inclui troca ou reposição de peças em decorrência de danos causados por incidente do cliente (definido abaixo).

Entende-se como sinais de incidente:

- 1 A instalação, operação e manutenção em desconformidade com as orientações previstas no respectivo manual.
- 2 A sujeira excessiva em desconformidade com os protocolos de limpeza do manual de operação.
- 3 O manuseio negligente do equipamento, constatável pela presença de danos estruturais, buracos, trincas, riscos profundos, fendas e outros sinais típicos.
- 4 Efetuar reparo, alteração, conversão ou modificação no equipamento ou seus componentes por pessoas sem treinamento, qualificação e autorização do fabricante.
- 5 Danos causados por pessoas ou causas naturais, furto, roubo, descuido, incidente ou uso em desconformidade com as prescrições do manual ou para finalidades distintas das para as quais o equipamento foi projetado.
- 6 Falhas de componentes que contribuíram diretamente para: falhas de energia ou surtos, relâmpagos, incêndios, inundações, incidentes terroristas, ações de terceiros ou outros eventos fora do controle razoável da empresa.
- 7 Exposição do equipamento a desgaste físico, mecânico, elétrico ou magnético em desconformidade com o manual.
- 8 Permitir o contato de líquidos ou umidade no equipamento.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

Caso não haja a disponibilidade de partes e peças na fábrica, o prazo estará sujeito ao tempo de importação e desembaraço aduaneiro, o qual poderá levar em média 90 (noventa) a partir da autorização.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A troca de peças, instalações, desinstalações, análises, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.

Este orçamento não inclui nenhum serviço técnico/aplicação e licença

7. GARANTIA

- Garantia de peças é de 90 dias após emissão da nota fiscal. Obs.: A responsabilidade de garantia da Konica Minolta é até o local de entrega definido na negociação.
- Este benefício não inclui troca ou reposição de peças em decorrência de danos causados por incidente do cliente (definido abaixo).

Entende-se como sinais de incidente:

- 1 A instalação, operação e manutenção em desconformidade com as orientações previstas no respectivo manual.
- 2 A sujeira excessiva em desconformidade com os protocolos de limpeza do manual de operação.
- 3 O manuseio negligente do equipamento, constatável pela presença de danos estruturais, buracos, trincas, riscos profundos, fendas e outros sinais típicos.
- 4 Efetuar reparo, alteração, conversão ou modificação no equipamento ou seus componentes por pessoas sem treinamento, qualificação e autorização do fabricante.
- 5 Danos causados por pessoas ou causas naturais, furto, roubo, descuido, incidente ou uso em desconformidade com as prescrições do manual ou para finalidades distintas das para as quais o equipamento foi projetado.
- 6 Falhas de componentes que contribuíram diretamente para: falhas de energia ou surtos, relâmpagos, incêndios, inundações, incidentes terroristas, ações de terceiros ou outros eventos fora do controle razoável da empresa.
- 7 Exposição do equipamento a desgaste físico, mecânico, elétrico ou magnético em desconformidade com o manual.
- 8 Permitir o contato de líquidos ou umidade no equipamento.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85bbb88a-e984-4cb9-8a7a-ef7ca7ff2799>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

MAPA DE RISCOS

ANEXO I DO ETP

1. Objeto:

Abertura de processo licitatório para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES.**

2. Mapa de Gerenciamento de Riscos:

O Mapa de gerenciamento de riscos contém a identificação e análise dos principais riscos, e consiste na compreensão da natureza, nível e impactos destes riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, bem como alcance dos resultados pretendidos.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238ae085>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Identificação do risco					Análise do risco		Resposta ao risco	
Ident	Fase	Categoria do Risco	Risco	Causas	Probabilidade	Impacto	Ações de contingência	Responsável
Risco 01	Planejamento	Recursos humanos	Elaboração de Termo de Referência Inadequado	Falta de análise das reais necessidades da instituição, uso de especificações imprecisas que não atendem às necessidades do órgão	Baixa	Alto	Conduzir um estudo técnico preliminar detalhado para identificar claramente as necessidades e requisitos do projeto.	Setor Requisitante/ Setor de Planejamento Estratégico - SMS
Risco 02	Planejamento	Financeiro	Falta de recursos para a contratação	Previsão Orçamentária Inadequada	Baixa	Alto	Realizar revisões periódicas do orçamento para ajustar previsões e realocar recursos conforme necessário.	Depto Finanças - SMS
Risco 03	Seleção do fornecedor	Contratual	Contratação de empresa que não tenha capacidade de execução do contrato	Análise insuficiente da proposta e complexidade do objeto.	Baixa	Alto	Inserir no contrato, cláusulas de garantia, realizar avaliação de Capacidade Técnica e Financeira da empresa	Setor de Planejamento/ Pregoeiro / Setor de compras
Risco 04	Seleção do fornecedor	Técnico	Peças adquiridas não são compatíveis com o equipamento.	Falta de análise técnica detalhada das especificações das peças e do equipamento atual	Baixa	Alto	Realizar um levantamento detalhado das especificações técnicas com suporte de profissionais especializados antes da	Área requisitante / Setor de compras



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238aeee085>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

							compra.	
Risco 05	Seleção do fornecedor	Técnico	A instalação das peças pode não restaurar o pleno funcionamento do equipamento.	Desgaste de outras partes do equipamento ou erro na instalação das novas peças.	Baixo	Alto	Garantir empresa qualificada para a instalação e teste do equipamento após a substituição das peças.	Área requisitante / Secretaria Municipal de Saúde
Risco 06	Seleção do fornecedor	Financeiro	Oscilações cambiais aumentarem o custo das peças importadas.	Variações na taxa de câmbio entre a cotação no momento do orçamento e o pagamento efetivo das peças.	Baixo	Médio	Prever uma margem orçamentária para variações cambiais e negociar o pagamento de maneira que minimize o impacto dessas flutuações.	Depto Finanças - SMS
Risco 07	Seleção do fornecedor	Mercado / Conformidade	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixa	Médio	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação.	Pregoeiro / Administração
Risco 08	Execução do Contrato	Operacionais	Atraso na chegada das peças devido à importação.	Demora no processo de desembaraço aduaneiro, problemas logísticos internacionais, ou indisponibilidade do fabricante.	Baixa	Médio	Planejar um período de contingência e considerar um contrato de locação temporária de equipamento até a chegada das peças.	Área requisitante / Secretaria Municipal de Saúde



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238aeee085>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Risco 09	Execução do Contrato	Recursos humanos	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Baixa	Médio	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Setor de Planejamento Estratégico - SMS
Risco 10	Execução do Contrato	RH	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências	Média	Alta	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Área requisitante
Risco 11	Execução do Contrato	Financeiro	Falta de recursos para manutenção do contrato	Aumento de custos não previstos (ex. necessidade de adequações adicionais); inadimplência da	Baixa	Alto	Cláusulas contratuais de controle de custos; verificação da capacidade financeira da contratada	Dpto. Finanças SMS



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238aeee085>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

				contratada.			antes da assinatura do contrato; auditoria regular.	
Risco 12	Execução do Contrato	Contratuais	Fornecedor não cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	Problemas de produção, falhas no gerenciamento logístico do fornecedor ou falta de compromisso com os prazos estipulados.	Baixa	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais com penalidades claras por atraso na entrega.	Pregoeiro / Administração
Risco 13	Execução do Contrato	Contratuais	Fornecedor ser o único disponível, dificultando negociações.	Exclusividade de fornecimento das peças, ausência de outros fornecedores homologados no mercado.	Baixa	Médio	Realizar uma negociação prévia com o fornecedor para garantir melhores condições contratuais, considerando o caráter exclusivo das peças.	Pregoeiro / Administração
Risco 14	Execução do Contrato	Ambiental	Descarte inadequado das peças danificadas	Falta de orientação adequada para o descarte ou ausência de uma política de gestão de resíduos por parte do fornecedor ou da empresa responsável pela substituição das peças.	Baixa	Alto	Prever no contrato a destinação correta e ambientalmente responsável das peças antigas	Setor de engenharia clínica



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238aeee085>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

3. Legenda dos níveis de risco e impacto do risco:

		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
I m p a c t o	Alto			
	Médio			
	Baixo			



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238aeee085>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

a) Níveis de probabilidade do risco:

Probabilidade Baixa (Improável): Existe uma pequena chance de o risco ocorrer;

Probabilidade Média (Possível): O risco tem uma chance razoável de ocorrer;

Probabilidade Alta (Provável): É provável que o risco ocorra.

b) Níveis de Impacto do Risco

Impacto Baixo (Menor): O impacto é pequeno, com efeito limitado sobre o processo licitatório.

Impacto Médio (Moderado): O impacto é significativo e pode exigir ações corretivas.

Impacto Alto (Significativo): O impacto é grande e pode comprometer o sucesso da licitação.

4. Resposta ao risco:



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238aeee085>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Correlacionar na legenda dos níveis de risco, a probabilidade x impacto estabelecidos no Mapa de risco, e de acordo com o nível, verificar a resposta que deverá ser adotada:

	Indica um nível de risco inaceitável. Qualquer risco que se encontre nesta área deve ter uma resposta imediata. As ações de tratamento devem ser imediatas para eliminar a causa e/ou efeitos.
	Indica que os riscos serão mitigados até um nível aceitável. Deve ser analisada a possibilidade de compartilhar a responsabilidade à terceiros para gerenciar os riscos e suportar o impacto.
	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.

Peruíbe, 04 de setembro de 2024

Elaboração:

Jady Rinaldi - Mat. 10.285 Núcleo de Planejamento Estratégico Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe	Eduardo Cesar Cavalcanti - Mat. 8069 Núcleo de Planejamento Estratégico Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe	Lara Stungis - Matrícula 8059 Técnica em Radiologia UPA 24 Horas de Peruíbe
--	--	---



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha), LARA STUNGIS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2a2c6bb1-04c4-4653-a0e9-40238ae085>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O objeto do trata-se de abertura de processo licitatório para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES.**

Quanto à natureza, trata-se de bens comuns.

Código Interno	Unidade	Descrição	Quantidade
03.001584-1	Un	TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO - do Conjunto Radiológico Altus	01
03.001186-1	UN	TRANSFORMADOR 380V - 150 KV - 2 INDUTORES	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A contratação se faz necessária para a aquisição de peças destinadas ao conserto do aparelho de Raio-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299 da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo estas das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES.**

A Unidade conta com apenas um aparelho, o qual encontra-se inoperante devido defeito em peças fundamentais para seu funcionamento. A reposição das peças é uma medida indispensável para garantir a plena atividade do aparelho, evitando interrupções nos serviços de saúde prestados à população. Além disso, após análise técnica, ficou estimada a previsão de chegada das peças em até 90 (noventa) dias após o pagamento, levando em consideração que as peças são importadas, portanto pode haver necessidade de importação, fator que e reforçando



a importância da celeridade na aquisição para minimizar impactos na continuidade do atendimento.

O exame de Raio-x é essencial para o diagnóstico por imagens, sendo um tipo de exame amplamente utilizado no atendimento diário de urgências e emergências para auxílio diagnóstico de diversas patologias, como fraturas, doenças pulmonares, cardiológicas, entre outras. Diante disso, levando-se em consideração que a UPA 24h de Peruíbe é a única unidade que realiza atendimentos de urgência e emergência às 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e realiza a média de 8.000 (oito mil) incidências radiológicas por mês, visando manter a continuidade dos serviços essenciais de diagnóstico por imagem, justifica-se a necessidade da aquisição das peças para realização do conserto do aparelho.

Além disto, o equipamento se trata de modelo atual, com razoável tempo de vida útil, e é um equipamento do patrimônio municipal, portanto o conserto se mostra viável do ponto de vista técnico e de economicidade para a administração pública.

A escolha pela aquisição das peças para reparo, em vez da compra de um novo equipamento, é justificada pelo melhor custo-benefício e pela manutenção do patrimônio público. Essa solução garante a continuidade dos serviços com menor investimento, além de estar alinhada com a responsabilidade fiscal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução proposta envolve a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES** para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe. A seguir, descreve-se o ciclo de vida completo do objeto:

3.1 Aquisição e Transporte: A contratação prevê a compra das peças específicas necessárias para o reparo do equipamento. As peças serão fornecidas, a depender do estoque do fornecedor exclusivo no Brasil, podendo haver necessidade de importação, com prazo estimado de até 90 (noventa) dias para entrega, considerando o processo



de importação e liberação alfandegária. Todo o processo de importação e transporte é responsabilidade da contratada.

3.2 Instalação: Após o recebimento, as peças serão instaladas por uma equipe técnica especializada, assegurando que o equipamento radiológico retorne ao seu pleno funcionamento. Esse processo inclui testes e ajustes para garantir que o equipamento opere conforme as especificações técnicas. A instalação será responsabilidade da Contratante.

3.3 Utilização e Operação: Uma vez reparado, o equipamento radiológico será utilizado para realizar exames de imagem, sendo parte essencial do atendimento na UPA. A expectativa é que, com a substituição das peças danificadas, o conjunto radiológico continue operando de forma eficiente por vários anos, atendendo à demanda crescente por exames diagnósticos.

3.4 Manutenção Preventiva e Corretiva: Para garantir o funcionamento adequado e prolongar a vida útil do equipamento, serão realizados serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme os cronogramas recomendados pelos fabricantes das peças e do próprio conjunto radiológico, serviços já previstos em contrato preexistente.

3.5 Descarte e Substituição Futura: Quando as peças atingirem o fim de sua vida útil, o descarte será feito de acordo com as normas ambientais vigentes. A contratante será responsável por garantir o descarte correto, utilizando empresas especializadas para o tratamento de resíduos eletrônicos e hospitalares. No futuro, caso seja necessário, novas peças poderão ser adquiridas, ou, se o equipamento chegar ao fim de sua vida útil geral, será avaliada a necessidade de substituição completa do conjunto radiológico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

Os requisitos para a contratação envolvem a aquisição de peças **originais** e compatíveis com o equipamento de Raio-x KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299, Fabricante: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE



EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL, da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe.

As peças específicas a serem fornecidas são:

- **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO**
- **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**

4.1 Esses componentes devem ser **novos, originais** e atender plenamente às especificações técnicas do fabricante, garantindo o funcionamento correto e seguro do equipamento após a substituição das peças danificadas. A empresa fornecedora deverá comprovar a autenticidade das peças e sua compatibilidade com o equipamento radiológico existente.

4.2 Especificações Técnicas:

4.2.1 TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO

Especificações Gerais:

- Classificação IEC (IECC60601.1:2005) Classe I;

Dados elétricos:

- Tensão nominal do tubo:

Radiografia: 40 - 150 kV Max.

Fluoroscopia: 40 - 125 kV Max.

- Valor Nominal do Ponto Focal:

Foco Grosso: 1.2 mm

Foco Fino: 0,6 mm

- Potência nominal de entrada do ânodo (em 0,1 s)

Foco Grosso: 44,6 kV mm



Foco Fino: 16 kV

4.2.2 TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES

Para o transformador do aparelho de raios X Altus da Konica Minolta com especificações de 380V, 150kV e 2 indutores, as referências técnicas geralmente incluem:

Especificações Gerais:

- Tensão de Entrada: 380V
- Tensão de Saída: 150kV
- Número de Indutores: 2
- Frequência: 60Hz
- Classe de Isolamento: Classe F (155°C)
- Elevação de Temperatura: Classe F (105°C)
- Material Isolante: Verniz Poliéster
- Normas de Referência: ABNT NBR 5356-11/1029512
- Características Construtivas:
- Enrolamento: Alumínio Eletrolítico de Alta Pureza
- Núcleo: Lâminas de Aço Silício
- Grau de Proteção: IP-21 (Instalação Abrigada)
- Acabamento: Pintura Eletrostática na Cor RAL 703212
- Características Elétricas:
- Corrente Máxima: 228,17A (380V), 394,11A (220V)
- Perdas em Vazio: 750W
- Perdas Totais: 2430W
- Rendimento: 98%
- Corrente de Excitação: 1 a 2%
- Impedância: 1,9%



4.3 Prazo de Entrega: O prazo para a entrega das peças será de, no máximo, **90 dias** após a formalização do contrato, considerando o tempo necessário para a importação e liberação das peças pelo fornecedor exclusivo.

4.3 Local de Entrega: As peças deverão ser entregues na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe**, localizada na Rua Alfredo Gomes, nº 46 - Centro, Peruíbe - SP.

4.4 Garantia: As peças fornecidas deverão ter uma **garantia mínima contra defeitos de fabricação** de, no mínimo, 90 dias após emissão da nota fiscal.

O atendimento a esses requisitos é essencial para garantir que o equipamento radiológico seja reparado de forma eficaz e volte a operar dentro dos padrões de segurança e eficiência exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto contratual será realizada em etapas que garantam a aquisição e entrega das peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, assegurando que o equipamento retorne ao pleno funcionamento com segurança e eficiência. O modelo de execução segue as seguintes fases:

5.1 Aquisição e Logística: Após a formalização do contrato, o fornecedor será responsável pelo envio das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 KV - 2 INDUTORES**, respeitando o prazo máximo de 90 dias para entrega. O transporte das peças até a UPA será de responsabilidade da contratada, que deve garantir que as peças cheguem ao local em perfeito estado.

5.2 Entrega e Conferência: As peças serão entregues na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe (provisória)**, localizada na Rua Alfredo Gomes, nº 46 - Centro, Peruíbe - SP. A contratante realizará a conferência das peças no ato da entrega, verificando se atendem às especificações técnicas e se estão em conformidade com o contrato.



5.3 Instalação e Testes: Após a conferência, a contratante será responsável pela instalação das peças no equipamento radiológico, utilizando técnicos especializados. A instalação incluirá todos os ajustes e configurações necessários para que o equipamento opere de acordo com as especificações do fabricante. Após a instalação, serão realizados testes funcionais para verificar o pleno funcionamento do equipamento.

5.4 Garantia e Suporte Técnico: A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias após emissão da nota fiscal, contra defeitos de fabricação das peças. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição de quaisquer peças defeituosas e pela prestação de suporte técnico em caso de falhas, sem custos adicionais para a contratante.

Esse modelo de execução visa assegurar que o processo de aquisição, instalação e retorno do equipamento ao funcionamento seja eficiente, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pela UPA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

O modelo de gestão do contrato será estruturado para assegurar o cumprimento integral das obrigações estabelecidas, a qualidade na execução do serviço e a eficiente fiscalização. A gestão do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

Serão definidos dois servidores para executar as funções de gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

6.1 Gestor do contrato:

Conforme a Lei 14.133/2021, gestor do contrato é o responsável pela administração geral do contrato, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas pelas partes envolvidas, Ele será o principal responsável pela comunicação com o fornecedor, bem como pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Dentre suas obrigações estão:



- **Coordenação Geral:** Coordenar e gerenciar a execução do contrato, assegurando o cumprimento dos termos acordados.
 - **Acompanhamento e Controle:** Monitorar continuamente a execução do contrato, verificando o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços ou produtos, e demais condições contratuais.
 - **Intervenção e Ajustes:** Propor e implementar ajustes necessários na execução do contrato, sempre que identificadas situações que possam comprometer a eficiência ou a conformidade com as cláusulas contratuais.
 - **Comunicação com o Fornecedor:** Manter uma comunicação constante com o fornecedor para resolver problemas, esclarecer dúvidas e garantir a fluidez na execução do contrato.
 - **Gestão de Riscos:** Identificar, avaliar e mitigar riscos que possam afetar a execução do contrato, adotando medidas preventivas e corretivas.
 - **Relatórios e Documentação:** Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução do contrato e manter registros detalhados de toda a comunicação e documentação relativa ao contrato.
 - **Solicitação de Fiscalização:** Acionar o fiscal do contrato sempre que houver necessidade de verificação técnica específica ou para inspeções mais detalhadas.
- A gestora designada para este contrato será Renata de Oliveira Marques, Enfermeira, Matrícula 04538, CPF 133.939.438-39.

6.2 Fiscal do contrato:

O fiscal do contrato será designado para realizar a fiscalização técnica, operacional e administrativa do contrato, com foco no controle de qualidade e conformidade dos serviços ou produtos fornecidos. Suas funções incluem:

- **Inspeção e Verificação Técnica:** Realizar inspeções periódicas ou pontuais para verificar a conformidade dos produtos, serviços ou obras com as especificações técnicas previstas no contrato.
- **Controle de Qualidade:** Atestar a qualidade e a conformidade do objeto contratado, verificando se os serviços ou produtos atendem aos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Emissão de Relatórios Técnicos:** Elaborar relatórios de fiscalização, documentando as inspeções realizadas, as conformidades e não conformidades observadas, e recomendando medidas corretivas, se necessário.

- **Acompanhamento de Prazos:** Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, identificando atrasos ou problemas que possam comprometer a entrega ou a execução contratual.

- **Recebimento:** Participar dos processos de recebimento do serviço, garantindo que o mesmo esteja de acordo com o contratado antes de serem aceitos.

- **Comunicação com o Gestor:** Reportar ao gestor do contrato quaisquer problemas, irregularidades ou desvios observados, para que possam ser adotadas as providências cabíveis.

- **Fiscalização de Obrigações Acessórias:** Verificar o cumprimento de obrigações acessórias do contrato, como garantias, seguros e cumprimento de normativas de saúde, segurança e meio ambiente.

A fiscal designada para este contrato será Lara Stungis, Matrícula 8059, CPF 271.899.678-18 - Técnica em Radiologia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

O pagamento será realizado em **parcela única** após a **emissão do pedido de compra**, que será feito com base na confirmação da disponibilidade e condições de fornecimento das peças.

A fatura correspondente ao pagamento deverá ser emitida pela contratada após a emissão do pedido de compra. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias** após a apresentação da fatura, desde que todas as condições contratuais tenham sido atendidas e a documentação fiscal esteja completa.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bac80a68-02b2-4033-8ddd-712e0cdd1b15>

A seleção do fornecedor para a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES** será realizada com base nos seguintes critérios:

8.1 Forma de Seleção:

8.1.1 Dada a natureza específica e a necessidade de adquirir peças originais e exclusivas para o conserto do Conjunto Radiológico, a aquisição poderá ser realizada por meio de **processo de contratação direta**. Isso é viável e previsto na Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso I, § 1º, porque a empresa que detém a carta de exclusividade para a comercialização dessas peças é a única fornecedora autorizada a oferecer os componentes necessários para a manutenção do equipamento. (observar anexo I deste TR)

8.2 Critério de Seleção:

8.2.1 Exclusividade do Fornecedor: A empresa selecionada possui uma **“DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL”** para a comercialização das peças requeridas. Esse documento oficial garante que a empresa é a única autorizada a fornecer os itens especificados, o que elimina a necessidade de competição entre fornecedores e assegura a autenticidade e a compatibilidade das peças com o equipamento radiológico. (observar anexo I deste TR)

8.2.2 Conformidade com Especificações: A empresa deve atender integralmente às especificações técnicas das peças estabelecidas no Termo de Referência. A conformidade com as especificações e a garantia de que os componentes são originais e apropriados para o equipamento serão criteriosamente avaliadas.

8.2.3 Capacidade de Atendimento: A empresa deve demonstrar capacidade para entregar as peças no prazo estipulado e oferecer suporte técnico conforme necessário. A experiência prévia e a reputação da empresa no fornecimento de peças e manutenção de equipamentos similares também serão consideradas.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

A estimativa de preço foi baseada em orçamento apresentado pela empresa que detém a exclusividade de comercialização nacional dos produtos da *Konica Minolta Healthcare do Brasil*, conforme exposto abaixo:

Descrição das peças	Quantidade	Valor
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	01	R\$ 36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES	01	R\$ 48.924,00
Valor total:		R\$ 85.424,00

Ficou estimado que para esta contratação, o valor total será de R\$85.424,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). (Observar anexos I e II)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024.

Funcional programática	Ficha	Fonte de recursos
02.10.07.10.302.0005.2165.3.3.90.30	374	Federal



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratada:

11.1.1 Fornecer as peças conforme as especificações técnicas exigidas, dentro do prazo estabelecido de até 90 dias a partir da emissão do pedido de compra.

11.1.2 Oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar os reparos ou substituições necessárias, sem ônus para a contratante, dentro do período de garantia.

11.1.3 Substituir quaisquer peças defeituosas e pela prestação de suporte técnico em caso de falhas, sem custos adicionais para a contratante, durante o período de garantia.

11.1.4 Fornecer toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal e certificações de conformidade das peças, conforme exigido pela legislação vigente.

11.1.5 Manter a contratante informada sobre o andamento do processo de fornecimento e quaisquer eventualidades que possam afetar o cumprimento dos prazos ou a qualidade do serviço.

11.2 Obrigações da Contratante:

11.2.1 Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato, em parcela única, após a emissão do pedido de compra e mediante a apresentação da documentação fiscal pela contratada.

11.2.2 Designar equipe técnica para receber as peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, garantindo a conferência das especificações e condições dos itens no ato da entrega.

11.2.3 Responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças danificadas, conforme a legislação ambiental vigente, contratando empresa especializada para o tratamento e disposição final dos resíduos eletrônicos e hospitalares.



12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 10 de setembro de 2024.

Jady Rinaldi
Enfermeira - Coren SP 379.534
Matrícula 10.285

13. ANEXOS:

Anexo I: DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA

Anexo II: Proposta Comercial Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1/2

D.I. ABIMFI 0041/2024
03.09.2024

**DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL**

Declaramos para os devidos fins que a empresa Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. Estabelecida na Rua Star nº 420 no Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, do Estado de Minas Gerais – MG sob o CEP 34007-666 Brasil, e inscrita sob o nº do CNPJ: 71.256.283.0001/85, está devidamente autorizada a fabricar, distribuir e prestar serviços de assistência técnica com exclusividade em todo território nacional, incluindo acessórios, partes e peças, do produto fabricado pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil, relacionado a seguir.

PRODUTO:

- Produto: Conjunto Radiológico
- Modelos:

Registro ANVISA	Classe de risco	Modelos
80101380007	III	Altus

- Marca: Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda

- Classificação Tarifária: 9022.1419

A validade deste documento é de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua emissão e aplica-se exclusivamente para a finalidade citada acima.

Atenciosamente,

Walter de Carvalho Junior
Presidente

Av. Ibirapuera, 2507 – 2º Andar – Conj. 208 – Moema – São Paulo – SP – CEP 04023-200 – Tel.: (11) 2305-0106/ 2305-0109 E-mail: abimfi@abimfi.org.br



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bac80a68-02b2-4033-8ddd-712e0cdd1b15>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

AO/A
MUNICIPIO DE PERUIBE
46.578.514/0001-20
R NILO SOARES FERREIRA, 50 - CENTRO
PERUIBE, São Paulo
11.750-000
(11) 98266-1051 | lucia@kontato.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA registrada sob CNPJ 71.256.283/0001-85, tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às nossas soluções em serviço.

Nosso propósito é entendermos suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar você e sua instituição a conseguir um melhor valor agregado, maior confiança clínica e uma experiência operacional segura através do nosso portfólio completo de Soluções em Serviço para nossa linha de produtos que compreende: equipamentos de Raios-X analógicos e digitais, mamógrafo, sistemas de digitalização via CR, painéis digitais DR, soluções em impressão, soluções em IT e uma linha de ultrassom focada no point of care.

A presente proposta tem validade de 30 (TRINTA) dias. Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Silva/Gleíciele Clemente
ana.silva@konicaminolta.com
gleiciele.clemente@konicaminolta.com
vendas.service@konicaminolta.com

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.3680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bac80a68-02b2-4033-8ddd-712e0cdd1b15>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

1. DESCRIÇÃO DA(S) PEÇA(S)

CHAMADO - 5186930 - TICKET 17457

RXD - RX Digital

Descrição Peça(s)	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	1,00	R\$36.500,00	R\$36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES	1,00	R\$48.924,00	R\$48.924,00
RXD - RX Digital Total:			R\$85.424,00

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$85.424,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.)

3. OPÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias via depósito bancário (mediante empenho)

Dados bancários: Dados bancários: Banco do Brasil - AG:2350-7 - C/C:106371-5 - CNPJ: 71.256.283/0001-85

4. FRETE

A expedição acontecerá em 48 horas após aprovação, mediante disponibilidade da peça em estoque.

Frete incluso - 04 dias úteis após a expedição. Obs.: Caso a embalagem de seu pedido apresente alguma avaria no ato da entrega, gentileza fazer a recusa e nos informar. Caso receba, é necessário colocar ressalva no comprovante de entrega. -

5. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a disponibilidade de partes e peças na fábrica bem como prazo da transportadora.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.3680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bac80a68-02b2-4033-8ddd-712e0cdd1b15>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

Caso não haja a disponibilidade de partes e peças na fábrica, o prazo estará sujeito ao tempo de importação e desembaraço aduaneiro, o qual poderá levar em média 90 (noventa) a partir da autorização.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A troca de peças, instalações, desinstalações, análises, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.

Este orçamento não inclui nenhum serviço técnico/aplicação e licença

7. GARANTIA

- Garantia de peças é de 90 dias após emissão da nota fiscal. Obs.: A responsabilidade de garantia da Konica Minolta é até o local de entrega definido na negociação.
- Este benefício não inclui troca ou reposição de peças em decorrência de danos causados por incidente do cliente (definido abaixo).

Entende-se como sinais de incidente:

- 1 A instalação, operação e manutenção em desconformidade com as orientações previstas no respectivo manual.
- 2 A sujeira excessiva em desconformidade com os protocolos de limpeza do manual de operação.
- 3 O manuseio negligente do equipamento, constatável pela presença de danos estruturais, buracos, trincas, riscos profundos, fendas e outros sinais típicos.
- 4 Efetuar reparo, alteração, conversão ou modificação no equipamento ou seus componentes por pessoas sem treinamento, qualificação e autorização do fabricante.
- 5 Danos causados por pessoas ou causas naturais, furto, roubo, descuido, incidente ou uso em desconformidade com as prescrições do manual ou para finalidades distintas das para as quais o equipamento foi projetado.
- 6 Falhas de componentes que contribuíram diretamente para: falhas de energia ou surtos, relâmpagos, incêndios, inundações, incidentes terroristas, ações de terceiros ou outros eventos fora do controle razoável da empresa.
- 7 Exposição do equipamento a desgaste físico, mecânico, elétrico ou magnético em desconformidade com o manual.
- 8 Permitir o contato de líquidos ou umidade no equipamento.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.9680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bac80a68-02b2-4033-8ddd-712e0cdd1b15>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

9. Uso do equipamento por pessoas sem qualificação técnica para operá-lo.
10. Remoção, alteração ou dilapidação do número serial do equipamento
11. Tensões físicas, mecânicas, elétricas ou magnéticas não expressamente contempladas pelo manual de instruções apropriado.
12. Número de série removido, desfigurado ou alterado de tal equipamento.

Obs: Em caso de armazenamento de lâmpada halógena KM, ela deve ser mantida em sua embalagem original, em local sem umidade e deve estar protegida contra impactos. Sem mais para o momento, apresentamos nossos cordiais saudações.

Atenciosamente,

De acordo do cliente: Nome: _____
Cargo: _____
Data: ____/____/____

Dados para faturamento (Gentileza preencher todos os campos abaixo)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Insc. Est/Mun: _____

Contato e Tel.: _____

E-mail: _____

Endereço entrega: _____

Retém impostos Federais: () Sim

() Não

Quais? () PIS 0,65%

() COFINS 3%

() CSLL 1%

() IRRF 1%

() IRRF 1,5%

() IRRF 4,8%

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.9680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bac80a68-02b2-4033-8ddd-712e0cdd1b15>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jady.rinaldi
10/09/24 13:26
Exercício: 2024
Página: 1/1

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição:	7098	Ano:	2024	Data:	10/09/2024	Requisitante:	JADY RINALDI	Usuário:	JADY.RINALDI	
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA									
Prioridade:	NORMAL									
Ficha:	374	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO								
Fonte de Recurso:	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS							Aplic./Var.:	350.0000
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO								
Sub-Elemento:	26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO								
Secretaria:	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE									
Aplicação:	PARA CONCERTO DO CONJUNTO RADIOLÓGICO (RAIO-X) ALTUS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PERUIBE.									
Observação:	*****									
Justificativa:	NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE EXAMES DE IMAGEM PARA O SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL.									
Centro de Custo:										
Veículo:										
Local da Entrega:	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNIDADE PROVISÓRIA									

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	03.001584-1	TUBO RAIOS- X E7252FX
Descrição Técnica: MODIFICADO DO CONJUNTO RADIOLOGICO ALTUS				
2	1,000000	UN	03.001186-1	TRANSFORMADOR
Descrição Técnica: 380 V- 150KV-2 INDUTORES				

PERUIBE, 10 de Setembro de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Carlos Alberto Costa (Senha), Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7007931a-76b2-48be-b589-e6338de035b6>



Comprovante de Abertura do protocolo 17989/2024

10/09/2024 13:31:28

REQUERENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 46.578.514/0001-20

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Rua NILO SOARES FERREIRA, 50, - Centro, 11770-122, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:

COMPRAS | Compra direta

ANEXOS:

_ETP - Aquisicao de pecas Raio-x da UPA - Versao 04_09_24.docx | Anexo I do ETP_Mapa de riscos - AQUISICAO DE PECAS RAIOS-X DA UPA.docx | _TR - Aquisicao de pecas Raio-x da UPA - Versao 10_09_24.docx | Requisicao 7098 - Aquisicao de pecas para equipamento de Raio-x da UPA |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

Abertura de processo licitatório para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES.

Jady Rinaldi



PERUÍBE, 10 de Setembro de 2024

1e129a88-807f-418a-a178-1e25fc50b9c8



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

10/09/2024 17:09:57

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 120 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

ENCAMINHO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Jady Rinaldi

Sem Cargo



PERUÍBE, 10 de Setembro de 2024



925aa102-813f-470f-91ef-22140c7f8fe1

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ab050a52-5ca2-41ef-bce5-8bdeb9599c10>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

10/09/2024 18:05:59

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 120 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Defiro o presente expediente e encaminhamento para conhecimento e providências que forem necessárias, devido necessidade de manutenção corretiva do equipamento.

Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues

Sem Cargo



PERUÍBE, 10 de Setembro de 2024



6dd34725-bbbf-4733-8d25-
6541e57043a8

Assinado por Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?85daa15d-f3c0-456f-a8e8-5bca89c9d0c2>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

16/09/2024 16:36:26

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para cotação e elaboração de mapa de preços.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro

Secretaria de Administração



PERUÍBE, 16 de Setembro de 2024



41233505-26e3-4e8a-a4fc-f65f40a2c377

Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4612af79-b39f-42cd-a503-b7af85257c8b>

PEÇAS CONJUNTO RADIOLÓGICO (RAIO-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299) PROPOSTA Q-06570 - CHAMADO 5186930 - TICKET 17457.

Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com> 17 de setembro de 2024 às 11:05
Para: ana.silva@konicaminolta.com, gleiciele.clemente@konicaminolta.com.br, vendas.service@konicaminolta.com



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Departamento de Compras
(13)3451-1000 -Ramal: 1263

Prezadas, Ana Silvia e Gleiciele, bom dia.

Considerando a Proposta Q-06570, chamado 5186930 - Ticket 17457, datada de 20/08 p.p, encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, solicito por gentileza a atualização da referida proposta orçamentária, assinada.

Desde já, agradeço a colaboração e presteza.

At.te,



PREFEITURA DE

Peruíbe

Jhonnatas J. P. Cremonezi

Comprador

Contato: (13) 3451-1000 | Ramal - 1263

E-mail: pmp.compras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CNPJ 46.578.514/0001-20

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada ou com dados pessoais, sendo sua confidencialidade protegida por lei. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá utilizar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas. Quaisquer ações que violem a privacidade ou confidencialidade desta mensagem podem ser consideradas ilegais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, e em seguida a delete-a de sua caixa. Agradeço sua colaboração.

PEÇAS CONJUNTO RADIOLÓGICO (RAIO-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299) PROPOSTA Q-06570 - CHAMADO 5186930 - TICKET 17457.

Ana Silva <ana.silva@konicaminolta.com>

2 de outubro de 2024 às 14:54

Para: Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>, Gleiciele Clemente <gleiciele.clemente@konicaminolta.com>, "Vendas.Service" <vendas.service@konicaminolta.com>

Prezado, boa tarde!

Segue conforme solicitado.



Ana Silva

Sales and Growth

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Cel: + 55 31 9737-2071 – 0800.7618627 (abertura de chamado)

E-mail: _ana.silva@konivcaminolta.com

The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Complete_com_o_Docusign_Q-06570-MUNICIPIO_DE.zip**
215K



Nova Lima, 2 de outubro de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

AO/A
MUNICIPIO DE PERUIBE
46.578.514/0001-20
R NILO SOARES FERREIRA, 50 - CENTRO
PERUIBE, São Paulo
11.750-000
(11) 98266-1051 | lucia@kontato.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA registrada sob CNPJ 71.256.283/0001-85, tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às nossas soluções em serviço.

Nosso propósito é entendermos suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar você e sua instituição a conseguir um melhor valor agregado, maior confiança clínica e uma experiência operacional segura através do nosso portfólio completo de Soluções em Serviço para nossa linha de produtos que compreende: equipamentos de Raios-X analógicos e digitais, mamógrafo, sistemas de digitalização via CR, painéis digitais DR, soluções em impressão, soluções em IT e uma linha de ultrassom focada no point of care.

A presente proposta tem validade de 30 (TRINTA) dias. Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Silva/Gleiciele Clemente
ana.silva@konicaminolta.com
gleiciele.clemente@konicaminolta.com
vendas.service@konicaminolta.com



Nova Lima, 2 de outubro de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

1. DESCRIÇÃO DA(S) PEÇA(S)

CHAMADO - 5186930 - TICKET 17457

RXD - RX Digital

Descrição Peça(s)	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	1,00	R\$36.500,00	R\$36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES	1,00	R\$48.924,00	R\$48.924,00
RXD - RX Digital Total:			R\$85.424,00

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$85.424,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.)

3. OPÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias via depósito bancário (mediante empenho)

Dados bancários: Dados bancários: Banco do Brasil - AG:2350-7 - C/C:106371-5 - CNPJ: 71.256.283/0001-85

4. FRETE

A expedição acontecerá em 48 horas após aprovação, mediante disponibilidade da peça em estoque.

Frete incluso - 04 dias úteis após a expedição. Obs.: Caso a embalagem de seu pedido apresente alguma avaria no ato da entrega, gentileza fazer a recusa e nos informar. Caso receba, é necessário colocar ressalva no comprovante de entrega. -

5. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a disponibilidade de partes e peças na fábrica bem como prazo da transportadora.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Nova Lima, 2 de outubro de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

Caso não haja a disponibilidade de partes e peças na fábrica, o prazo estará sujeito ao tempo de importação e desembaraço aduaneiro, o qual poderá levar em média 90 (noventa) a partir da autorização.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A troca de peças, instalações, desinstalações, análises, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.

Este orçamento não inclui nenhum serviço técnico/aplicação e licença

7. GARANTIA

- Garantia de peças é de 90 dias após emissão da nota fiscal. Obs.: A responsabilidade de garantia da Konica Minolta é até o local de entrega definido na negociação.
- Este benefício não inclui troca ou reposição de peças em decorrência de danos causados por incidente do cliente (definido abaixo).

Entende-se como sinais de incidente:

1. A instalação, operação e manutenção em desconformidade com as orientações previstas no respectivo manual.
2. A sujeira excessiva em desconformidade com os protocolos de limpeza do manual de operação.
3. O manuseio negligente do equipamento, constatável pela presença de danos estruturais, buracos, trincas, riscos profundos, fendas e outros sinais típicos.
4. Efetuar reparo, alteração, conversão ou modificação no equipamento ou seus componentes por pessoas sem treinamento, qualificação e autorização do fabricante.
5. Danos causados por pessoas ou causas naturais, furto, roubo, descuido, incidente ou uso em desconformidade com as prescrições do manual ou para finalidades distintas das para as quais o equipamento foi projetado.
6. Falhas de componentes que contribuíram diretamente para: falhas de energia ou surtos, relâmpagos, incêndios, inundações, incidentes terroristas, ações de terceiros ou outros eventos fora do controle razoável da empresa.
7. Exposição do equipamento a desgaste físico, mecânico, elétrico ou magnético em desconformidade com o manual.
8. Permitir o contato de líquidos ou umidade no equipamento.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 – Chamados Técnico: 0800 761 8627



Nova Lima, 2 de outubro de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

9. Uso do equipamento por pessoas sem qualificação técnica para operá-lo.
10. Remoção, alteração ou dilapidação do número serial do equipamento
11. Tensões físicas, mecânicas, elétricas ou magnéticas não expressamente contempladas pelo manual de instruções apropriado.
12. Número de série removido, desfigurado ou alterado de tal equipamento.

Obs: Em caso de armazenamento de lâmpada halógena KM, ela deve ser mantida em sua embalagem original, em local sem umidade e deve estar protegida contra impactos.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos cordiais saudações.

Atenciosamente,

De acordo do cliente: Nome: _____
Cargo: _____
Data: ____/____/____

Dados para faturamento (Gentileza preencher todos os campos abaixo)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Insc. Est/Mun: _____

Contato e Tel.: _____

E-mail: _____

Endereço
entrega: _____

Retém impostos Federais: () Sim () Não

Quais? () PIS 0,65% () COFINS 3% () CSLL 1%

() IRRF 1% () IRRF 1,5% () IRRF 4,8%

Assinado por:
Karina Kelyene D'Assunção Ferreira
A693F6778427453...

CPF: 040.119.976-25
karina.ferreira@konicaminolta.com

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627

PEÇAS CONJUNTO RADIOLÓGICO (RAIO-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299) PROPOSTA Q-06570 - CHAMADO 5186930 - TICKET 17457.

Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>
Para: Ana Silva <ana.silva@konicaminolta.com>

4 de outubro de 2024 às 10:53



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Departamento de Compras
(13)3451-1000 -Ramal: 1263**

Ana Silvia, bom dia.
Agradeço a colaboração e presteza.
At.te,
Jhonnatas Cremonezi
Comprador

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jjp.cremonezi
04/10/24 11:14
Exercício: 2024

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 242/2024 - POR CÓDIGO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	UN	03.001186.0001	TRANSFORMADOR - 380 V- 150KV-2 INDUTORES

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
11102	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. MEDICOS LTDA		1,0000	48.924,0000	0,00	0,00	48.924,00
Valor Médio por Item:				48.924,0000			48.924,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	1,0000	UN	03.001584.0001	TUBO RAIOS- X E7252FX - MODIFICADO DO CONJUNTO RADIOLOGICO ALTUS

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
11102	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. MEDICOS LTDA		1,0000	36.500,0000	0,00	0,00	36.500,00
Valor Médio por Item:				36.500,0000			36.500,00

Valor Total Médio:							85.424,00
--------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

PERUIBE, 4 de Outubro de 2024.



Assinado por Jhonatas Jose Pacheco Cremonezi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?1dc8f1c6-c615-4a9b-af06-7a8d1e986f52>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE PREÇO MÉDIO -
Cotação Nº 242/2024

ID: jjp.cremonezi
04/10/24 11:15
Exercício: 2024
Página: 1/1

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	03.001186.0001 - TRANSFORMADOR 380 V- 150KV-2 INDUTORES	UN	1,000000	48924,0000	48.924,00
2	03.001584.0001 - TUBO RAIOS- X E7252FX MODIFICADO DO CONJUNTO RADIOLOGICO ALTUS	UN	1,000000	36500,0000	36.500,00
Total Geral Médio:					85.424,00

PERUIBE, 4 de Outubro de 2024.



Assinado por Jhonatas Jose Pacheco Cremonezi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c8414aa1-4721-4269-b1fd-73ef965cfe0b>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

04/10/2024 11:22:54

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

9) GMAIL - SOLICITACAO DE ATUALIZACAO DE PROPOSTA. | 10) GMAIL - PECAS CONJUNTO RADIOLOGICO (RAIO-X KONICA ALTUS -ST Serie nº SWA1299) PROPOSTA Q-06570 - CHAMADO 5186930 - TICKET 17457_ | 11) PROPOSTA KONICA MINOLTA. | 12) GMAIL KONICA MINOLTA. | 13) MAPA DE PRECO. | 14) MAPA DE PRECO MEDIO. |

DESPACHO:

EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO, SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Jhonnatas Jose Pacheco Cremonezi
COMPRADOR



PERUÍBE, 4 de Outubro de 2024



eb5b6de6-2dbc-4460-835b-
7c522625051b

Assinado por Jhonnatas Jose Pacheco Cremonezi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3ce849aa-5539-45fa-86ba-5ba499fd5aee>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

04/10/2024 11:31:20

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para manifestação quanto a modalidade, observando-se documentos juntados aos autos.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro

Secretaria de Administração



PERUÍBE, 4 de Outubro de 2024



5cea0354-805c-4a06-8b35-968653783fbd

Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e2dccb7d-923d-42b8-869e-df098c195ce4>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

<u>PARECER Nº</u>	<u>692/2024-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.989/1/2024</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>

1. – Trata-se de análise do Procedimento Administrativo, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas TUBO RAIOS-X E7252FX – MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 kV – 2 INDUTORES, conforme documentação inclusa nos autos de justificativa e referência.

2. – No exercício das atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas normas correlatas, e com base nas justificativas apresentadas, decide pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 53 e do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, nos termos abaixo.

3. – Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21.

4. – Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista, a impossibilidade de competição entre mais interessados, em detrimento, da proposta comercial do fornecimento dos equipamentos, assim, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Objeto:

5. – A contratação de empresa para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas TUBO RAIOS-X E7252FX – MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 kV – 2 INDUTORES.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fundamentação Legal:

6. – Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nos moldes previstos no artigo 74, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Justificativa:

7. – No caso em comento, busca-se a aquisição de medicamentos, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área requisitante. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência.

8. – Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine a formalização da proposta e a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Contratado/preço:

9. – Os preços indicados, atendem a média do mercado e apresenta referência técnica de formação e capacitação adequados para o objeto requerido, portanto, compatível com a aquisição e seus fundamentos.

10. – O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta compatível com o praticado no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11. – No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de preços e a memória de cálculo para estabelecimento do preço médio. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

12. – Ressalto que a empresa, emite declaração que detém exclusividade na representação dos equipamentos, na mesma forma é detentora dos direitos e exploração da marca, o que inviabiliza a competitividade, podendo neste caso firmar contratação direta com a referida empresa.

Prazo de execução:

13. – Quantitativo será processada e paga, atendendo as necessidades que forem apresentadas, mediante contato com o fornecedor contratado, entabulado no ETP e TR, inclusos no referido processo administrativo.

Publicidade:

14. – A inexigibilidade de licitação será publicada no Diário Oficial, em conformidade com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

15. – Nesse sentido, presente nos autos o atendimento do artigo 72 da Lei nº 14.133/21:

a) Estudo Técnico Preliminar – descrição da necessidade da contratação fundamentada, que caracteriza o interesse público envolvido;

Definição legal: artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/21.

b) Termo de referência – a definição do objeto para o atendimento da necessidade.

Definição legal: artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/21.

c) Estimativa de preço – calculada conforme parâmetros do mercado.

Definição legal: artigo 72, inciso II da Lei nº 14.133/21.

16 – Portanto, cumpridas as exigências procedimentais, encaminho o presente expediente, para proceder à aquisição dos equipamentos descritos no processo, para a finalidade delineada pela área demandante, por **inexigibilidade de licitação** por valor, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, inclusão dos documentos necessários.

17. – Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

processo de contratação direta, para atender situação de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de **Inexigibilidade** de licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

Peruíbe, 08 de outubro de 2024.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA

Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ





Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

08/10/2024 15:07:57

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

692 - Parecer Juridico - Conjunto Radiologico - Inegixibilidade (Processo nº 17.989-2024) |

DESPACHO:

Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva

Assessor Jurídico



PERUÍBE, 8 de Outubro de 2024



e251077d-f360-4a7e-9517-c483af8dfdf9

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ef4bdd44-60dd-46bc-acff-620549cc3544>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

10/10/2024 12:07:59

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para continuidade do processo.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro

Secretaria de Administração



PERUÍBE, 10 de Outubro de 2024



8ab2accd-cefb-4696-801a-8d3071c34333

Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?57e7bf8a-c25f-4267-949f-b13f985e7dce>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

14/10/2024 15:23:18

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 113 - DIRETORIA FINANÇAS - SAÚDE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Departamento de Finanças - Saúde, para dotação orçamentaria e após, ao Tesouro para informações financeiras.

JESSICA FERREIRA DA COSTA

AGENTE ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 14 de Outubro de 2024



8f8b6c1e-b419-41c0-a491-cd3a306beba3

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?92f21912-0ffa-418f-ab4c-977b439c1a0f>

	PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL	NOTA	ANO
		471	2024
	NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO
		16/10/2024	318

Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO CARLOS.ALBERTO	
Aplicação:	350 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		17989/2024	31/12/2024
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE Inexigibilidade	
Unid. Orçamentária:	10 SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE		
Unid. Executora:	04 DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0005 SAÚDE PARA TODOS		
Projeto/Atividade:	2068 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.		
Categ. Econômica:	3.3.90 MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO		
SubElemento:	26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20			
ENDEREÇO		BAIRRO			
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50		CENTRO			
CIDADE		UF	CEP		
PERUIBE		SP	11770122		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Abertura de processo licitatório para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES.

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	85.424,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	85.424,00	0,00

SALDO DA RESERVA: 85.424,00 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
--

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 266.359.488-13



Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?46a63be5-627c-42b9-abab-01af12c7b08d>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

16/10/2024 14:46:32

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 113 - DIRETORIA FINANÇAS - SAÚDE

PARA:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOUREARIA

ANEXOS:

reserva de dotacao - 471.2024 |

DESPACHO:

Segue para prosseguimento a classificação Orçamentária para a despesa:

02.10.04.10.302.0005.2068.3390.30.26 - Ficha de despesa: 318 - **reserva de dotação:**
471.2024 - Fonte de Recurso: FUNDO A FUNDO - FEDERAL/MAC

Carlos Alberto Costa

AGENTE ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 16 de Outubro de 2024



4a255fa8-5711-431e-acbb-95014ed1b95f

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5be976fa-a9c3-4d89-ba4b-0510d1bfa61e>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

17/10/2024 16:34:51

DE:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

A disponibilidade financeira depende de entrada de recursos. Por tratar-se de recursos oriundos do Tesouro Municipal, se faz necessário o acompanhamento financeiro pelo gestor e fiscal do contrato.

Sandra Salis Fernandes
Tessoureira



PERUÍBE, 17 de Outubro de 2024



e2082802-cb5b-4c70-a862-5dcb9a81773b

Assinado por Sandra Salis Fernandes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?dda3eb42-6422-4805-bd6e-b820f92e406b>

Observações Termo de Referencia e ETP do processo 17989/2024 (peças RAIO-X)

3 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>
Para: Administração Finanças <admsaude.pbe@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 16:01

Prezados, boa tarde

Relativamente ao Termo de Referência do processo em epígrafe, solicitamos esclarecer as seguintes questões:

1) O item 3.2 do Termo de Referência prevê que a responsabilidade da **instalação** é da contratante.

A proposta apresentada pelo fornecedor, esclarece que "a **troca de peças, instalações**, desinstalações, análise, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos **deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.**"

2) O item 3.4 do mesmo Termo menciona que "Para garantir o funcionamento adequado e prolongar a vida útil do equipamento, serão realizados **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, conforme os cronogramas recomendados pelos fabricantes das peças e do próprio conjunto radiológico, **serviços já previstos em contrato preexistente.**"

QUESTIONAMENTOS: Com relação aos itens acima, solicitamos que seja esclarecido:

A) Quem fará a instalação das peças adquiridas?

B) Caso seja servidor da prefeitura, ele é treinado e certificado pela empresa, nos termos da proposta?

C) Caso seja servidor da prefeitura não certificado, não há previsão de garantia das peças após a entrega?

D) Com relação à manutenção preventiva/corretiva, existe contrato vigente conforme mencionado no item 3.4?

E.1) Em caso positivo, a empresa contratada é autorizada ou certificada pela empresa fornecedora?

E.2) Em caso negativo, a garantia das peças não será prejudicada?

3) Já o item 11.2.3. do Termo prevê que é obrigação da contratante "Responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças danificadas, conforme a legislação ambiental vigente, **contratando empresa especializada para o tratamento e disposição final dos resíduos eletrônicos e hospitalares**"

Nesse item está afirmando que a contratante **irá** contratar uma empresa especializada para tratamento e disposição final dos resíduos. Nesse caso, estão se referindo à coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares?

QUESTIONAMENTOS:

Em caso positivo, verificar a vigência do contrato e mencioná-lo no Termo de Referência.

Em caso negativo, entendemos pela necessidade de ser especificado

Em ambos os casos (manutenção e descarte), trata-se de contratação correlata e interdependente, portanto, deverá constar no Estudo Técnico Preliminar.

No aguardo.



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

Administração Finanças <admsaude.pbe@gmail.com>
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

15 de outubro de 2024 às 10:06

Prezados, bom dia. Em relação aos questionamentos, temos a informar:

QUESTIONAMENTOS:

A) Quem fará a instalação das peças adquiridas?

Resposta: A instalação ou troca das peças adquiridas serão realizadas por empresa autorizada pela fabricante para executar manutenções preventivas, corretivas e instalações nos equipamentos KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, que possui contrato de manutenção preventiva e corretiva com a Prefeitura de Peruibe. Contrato 48/2024.

B) Caso seja servidor da prefeitura, ele é treinado e certificado pela empresa, nos termos da proposta?

Resposta: Questionamento prejudicado, vez que não se trata de servidor da Prefeitura.

C) Caso seja servidor da prefeitura não certificado, não há previsão de garantia das peças após a entrega?

Resposta: Questionamento prejudicado, vez que não se trata de servidor da Prefeitura.

D) Com relação à manutenção preventiva/corretiva, existe contrato vigente conforme mencionado no item 3.4?

Resposta: Conforme já descrito no item, existe contrato vigente.

E.1) Em caso positivo, a empresa contratada é autorizada ou certificada pela empresa fornecedora?

Resposta: A empresa é autorizada pela fabricante para executar manutenções preventivas, corretivas e instalações nos equipamentos KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, conforme mostrado em documento em anexo.

E.2) Em caso negativo, a garantia das peças não será prejudicada?

Resposta: Questionamento prejudicado, vez que a empresa possui autorização da fabricante.

3) Já o item 11.2.3. do Termo prevê que é obrigação da contratante "Responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças danificadas, conforme a legislação ambiental vigente, contratando empresa especializada para o tratamento e disposição final dos resíduos eletrônicos e hospitalares"

Nesse item está afirmando que a contratante irá contratar uma empresa especializada para tratamento e disposição final dos resíduos. Nesse caso, estão se referindo à coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares?

Resposta: O item será retificado para "A responsabilidade pelo armazenamento, transporte e descarte adequado de peças danificadas e resíduos perigosos se dará por meio de contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva".

QUESTIONAMENTOS:

Em caso positivo, verificar a vigência do contrato e mencioná-lo no Termo de Referência.

Resposta: Será mencionado. Embora, considerando que já foi informado que existe um contrato vigente para a manutenção do equipamento, a menção quanto à vigência de um contrato de manutenção no Termo de Referência de uma aquisição de peças para o equipamento de Raios-X não se mostra necessária por motivos evidentes, como a separação entre aquisição e manutenção, já que um Termo de Referência para aquisição de peças se concentra em descrever os itens a serem adquiridos, suas especificações técnicas, quantidades, e demais condições comerciais (como prazo de entrega e garantia). A responsabilidade pela instalação ou manutenção dessas peças, quando já há um contrato vigente de manutenção, não precisa ser repetida no termo de aquisição, já que é abordada no contrato de manutenção. Além disso o Termo de Referência destaca as responsabilidades claras e separadas, pois se já foi mencionado que há um contrato vigente que cobre a troca ou manutenção das peças, isso implica que a execução desse serviço está devidamente atribuída e não interfere na compra das peças. Assim, a vigência desse contrato de manutenção não afeta diretamente o processo de compra de peças. Isso evita confusão no processo de compra, já que Incluir informações sobre a vigência do contrato de manutenção poderia causar mal-entendidos sobre o escopo do termo de referência, levando a questionamentos ou confusão entre os fornecedores de peças sobre sua responsabilidade em relação à instalação ou manutenção, o que, neste caso, não seria relevante.

Em caso negativo, entendemos pela necessidade de ser especificado

Resposta: Conforme já mencionado.

Em ambos os casos (manutenção e descarte), trata-se de contratação correlata e interdependente, portanto, deverá constar no Estudo Técnico Preliminar.

Resposta: Será revisto o ETP, para menção dessas informações que se mostram relevantes e diretamente ligadas ao planejamento.

Atenciosamente,
Yassuo

(POR FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM)

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada ou com dados pessoais, sendo sua confidencialidade protegida por lei. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá utilizar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas. Quaisquer ações que violem a privacidade ou confidencialidade desta mensagem podem ser consideradas ilegais. Se você a recebeu por engano, por favor avise imediatamente ao remetente e em seguida descarte-a. Agradeço sua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
admsaude.pbe@gmail.com/admsaude@peruibe2.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1000/3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



48 - DECLARAÇÃO KONICA - VAL. 31.12.2024 (1).pdf
239K



contrato 48.2024 (1).pdf
688K



tr manutenção rx e mamografo (16719.2023) 26.12.2023.pdf
369K

Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>
Para: Administração Finanças <admsaude.pbe@gmail.com>

15 de outubro de 2024 às 10:31

Recebido



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

18/10/2024 09:16:50

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Gmail - Observacoes Termo de Referencia e ETP do processo 17989_2024 (pecas RAI0-X) |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 24 até 24

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



Peruíbe, 18 de Outubro de 2024

9b26a1a9-a7f1-4a6c-bd6a-43637f01d441



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

18/10/2024 09:31:52

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Núcleo de ETP e TR da Saúde, para adequações conforme e-mail anexo (evento 24)

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 18 de Outubro de 2024



15cdba87-037d-401e-98fd-a51462c45fba

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1f467c8-fd9b-4b4f-9563-2870bd73345a>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Título e Observações iniciais

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

O presente estudo se trata da primeira etapa da fase de planejamento para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A contratação se faz necessária para a aquisição de peças destinadas ao conserto do aparelho de Raio-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A Unidade conta com apenas um aparelho, o qual encontra-se inoperante devido defeito em peças de relevante complexidade técnica. A reposição das peças é uma medida indispensável para garantir o pleno funcionamento do aparelho, evitando interrupções nos serviços de saúde prestados à população. Além disso, após análise técnica, ficou estimada a previsão de chegada das peças em até 90 (noventa) dias após o pagamento, reforçando a importância da celeridade na aquisição para minimizar impactos na continuidade do atendimento. (Observar anexo II do ETP)

O exame de Raio-x é essencial para o diagnóstico por imagens, sendo um tipo de exame amplamente utilizado no atendimento diário de urgências e emergências para auxílio diagnóstico de diversas patologias, como fraturas, doenças pulmonares, cardiológicas, entre outras. Diante disso, levando-se em consideração que a UPA 24h de Peruíbe é a única unidade que realiza atendimentos de urgência e emergência às 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e realiza a média de 8.000 (oito mil) incidências radiológicas por mês, visando manter a continuidade dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

essenciais de diagnóstico por imagem, justifica-se a necessidade da aquisição das peças para realização do conserto do aparelho.

Além disto, o equipamento se trata de modelo atual, com razoável tempo de vida útil, e é um equipamento do patrimônio municipal, portanto o conserto se mostra viável do ponto de vista técnico e de economicidade para a administração pública.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

Requisitos Técnicos:

- **Tubo Raios-X E7252FX - Modificado:** O equipamento deve ser novo, original, compatível com o modelo Raio-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299, garantindo plena funcionalidade e compatibilidade técnica. Deve atender às normas de segurança elétrica e de radioproteção, conforme regulamentação vigente.
- **Transformador 380V - 150KV - 2 Indutores:** O transformador deve ser capaz de suportar a tensão especificada, sendo compatível com a infraestrutura elétrica da UPA, atendendo às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, além de possuir certificação de conformidade.

Garantia de Qualidade e Certificação:

- O fornecedor deve garantir que as peças fornecidas sejam originais de fábrica, com certificação de qualidade emitida pelo fabricante.
- As peças devem ser acompanhadas de certificados de garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

Prazos de Entrega:



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

- A entrega das peças deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após o pagamento, considerando os fatores de importação, alfândega, e será responsabilidade do fornecedor garantir o transporte seguro e adequado dos itens até o local indicado.

Condições de Pagamento:

- O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da data de aprovação da nota fiscal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

Unidade	Quantidade	Descrição
Un	01	TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO - do Conjunto Radiológico Altus
Un	01	TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

Neste estudo, foram analisadas três alternativas viáveis para a resolução do problema apresentado:

- a) Aquisição de Equipamento Novo;
- b) Aquisição das Peças Danificadas: TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e o TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES;
- c) Locação Temporária das Peças Danificadas.

Analisando a primeira opção, a compra de um novo conjunto radiológico se apresenta como uma das possibilidades. Entretanto, essa opção implica em um alto custo inicial e em um processo de aquisição que pode ser demorado, além





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

da necessidade de descarte do equipamento atual, que ainda pode ser utilizado após o conserto. Considerando-se que o equipamento atual tem expectativa de vida útil razoável após o reparo, essa opção não é a mais vantajosa financeiramente no momento.

A segunda opção, aquisição das peças necessárias para o conserto, o TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e o TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES, são componentes importados. O fornecedor dessas peças tem exclusividade na comercialização, e o prazo estimado para a entrega é de até 90 dias após o pagamento. Essa opção é a mais vantajosa, pois permite o reparo de um equipamento que já é patrimônio da unidade, prolongando sua vida útil e evitando um investimento significativamente maior na compra de um novo equipamento. Ademais, a substituição das peças permitirá que o conjunto radiológico continue atendendo as necessidades da UPA com eficiência após o reparo.

Outra possibilidade é a locação das peças danificadas para permitir o funcionamento temporário do conjunto radiológico até a chegada das peças novas. Há um processo em andamento para a locação dessas peças, mas esta solução seria apenas provisória e não elimina a necessidade de aquisição das peças definitivas. Dessa forma, a locação é considerada apenas como uma solução temporária e de contingência, até a chegada das peças adquiridas.

Dentre as alternativas levantadas, a aquisição das peças danificadas se apresenta como a melhor escolha. Embora o prazo de chegada possa levar até 90 dias, essa opção garante a manutenção do patrimônio público, prolonga a vida útil do equipamento, e evita os custos elevados de um novo equipamento. Além disso, a locação temporária das peças, que já está sendo tratada, mitigará os impactos da espera, assegurando o funcionamento contínuo do serviço radiológico durante o período de transição.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

A estimativa de preço foi baseada em orçamento apresentado pela empresa que detém a exclusividade de comercialização nacional dos produtos da *Konica Minolta Healthcare do Brasil*, conforme exposto abaixo:

Descrição das peças	Quantidade	Valor
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	01	R\$ 36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES	01	R\$ 48.924,00
Valor total:		R\$ 85.424,00

Ficou estimado que para esta contratação, o valor total será de R\$85.424,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). (Observar anexos II e III do ETP)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta envolve a aquisição de peças específicas para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, visando restaurar o pleno funcionamento do equipamento para a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem essenciais à unidade.

A solução contempla as seguintes etapas:

- **Aquisição das Peças:** O processo de aquisição inclui a compra do **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e do **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**. As peças serão adquiridas, observando o prazo de entrega estimado de até 90 dias após a conclusão do pagamento.
- **Garantia de Continuidade do Serviço:** Durante o período de espera pela chegada das peças, será implementada uma solução de contingência através da locação temporária das peças necessárias, permitindo que o equipamento continue operando sem interrupções significativas. Essa medida visa garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da UPA.



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

- **Instalação e Substituição das Peças:** Após a chegada das peças, será realizada a instalação das mesmas no conjunto radiológico por uma equipe técnica especializada, garantindo que o equipamento seja reparado de acordo com os padrões de segurança e qualidade exigidos. Esta fase inclui também a realização de testes para assegurar que o equipamento esteja em perfeito estado de funcionamento. Será responsabilidade da Contratante a instalação e realização de testes.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Após a instalação das peças e o retorno do equipamento ao funcionamento pleno, serão adotadas práticas de manutenção preventiva e corretiva regulares, assegurando o prolongamento da vida útil do conjunto radiológico e a qualidade do serviço prestado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art.18, §1º, VIII):

Optou-se pela **não divisão** do objeto em parcelas devido à natureza específica da aquisição. As peças necessárias para o conserto do conjunto radiológico, **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, são fornecidas exclusivamente por um único fornecedor. Esta exclusividade limita a possibilidade de parcelamento, já que ambos os componentes são críticos e interdependentes para o funcionamento adequado do equipamento.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a eficiência do processo, aumentando o tempo de reparo e os custos. A aquisição em uma única parcela garante a compatibilidade técnica, o cumprimento dos prazos, e a restauração completa e segura do equipamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Com a aquisição e instalação do **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e do **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Restabelecimento do Serviço de Radiologia: A restauração do conjunto radiológico permitirá o retorno pleno dos serviços de diagnóstico por imagem na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, assegurando o atendimento contínuo e de qualidade aos pacientes.

Eficiência Operacional: A substituição das peças danificadas permitirá que o equipamento volte a operar de maneira eficiente, com desempenho adequado para suprir as demandas de exames radiológicos, contribuindo para diagnósticos rápidos e precisos.

Prolongamento da Vida Útil do Equipamento: Com o conserto do equipamento, será possível prolongar sua vida útil, evitando a necessidade de um investimento maior na aquisição de um novo aparelho, otimizando os recursos públicos.

Melhoria na Assistência à Saúde: A retomada do funcionamento do equipamento radiológico contribuirá para a melhora da assistência à saúde, diminuindo o tempo de espera para exames e oferecendo suporte adequado ao diagnóstico médico, impactando positivamente a qualidade do atendimento prestado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

Antes da formalização do contrato para a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, as seguintes providências devem ser adotadas:

Levantamento de Necessidades Técnicas: Garantir que o levantamento detalhado das especificações técnicas das peças esteja completo, confirmando





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

que os componentes a serem adquiridos são compatíveis com o conjunto radiológico existente.

Consulta de Exclusividade: Verificar e formalizar, por meio de documento apropriado, a exclusividade do fornecedor para a comercialização das peças necessárias, assegurando que os trâmites legais estejam devidamente cumpridos.

Reserva Orçamentária: Realizar a reserva orçamentária necessária para assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros destinados à aquisição das peças, conforme o planejamento financeiro da unidade.

Análise Jurídica: Submeter o processo de aquisição à análise jurídica, garantindo que todos os requisitos legais para a contratação foram atendidos, minimizando riscos de impugnação ou questionamentos futuros.

Definição de Prazos e Cronogramas: Estabelecer cronogramas claros para a execução do contrato, desde o pagamento até a entrega das peças, assegurando que todas as partes envolvidas estejam alinhadas quanto aos prazos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

O contrato 48/2024, com vigência até 27/02/2025 abrange a instalação, manutenção e descarte adequado dos equipamentos. Este contrato garante que as etapas relacionadas à instalação e manutenção das peças, bem como o descarte dos materiais danificados, sejam realizadas de forma eficiente e conforme a legislação vigente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES** para o conserto do Conjunto



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe apresentam impactos ambientais mínimos, mas devem ser observadas as seguintes considerações:

Descarte das peças antigas: As peças danificadas, especialmente o tubo de raios-X, podem conter materiais potencialmente perigosos, como metais pesados e outros componentes que exigem um tratamento especial. O descarte adequado desses itens é essencial para prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública. O descarte desses materiais ficará sob responsabilidade da contratante. Isso inclui o encaminhamento das peças para empresas licenciadas, especializadas no tratamento e disposição final de resíduos eletrônicos e hospitalares. A contratante deverá assegurar que o processo de descarte cumpra todas as exigências legais e normativas aplicáveis, garantindo que os materiais sejam tratados e eliminados de forma segura e responsável, evitando qualquer impacto ambiental negativo.

Consumo de Energia: O equipamento radiológico, após o reparo, continuará a operar com consumo de energia elétrica, o que pode ter um impacto indireto em termos de emissões de CO₂ associadas à geração de energia. Contudo, esse impacto é inerente ao funcionamento de equipamentos de diagnóstico por imagem, sendo considerado controlado dentro dos padrões de eficiência energética.

Manutenções Preventivas: A adoção de práticas de manutenção preventiva regular após o conserto do equipamento contribuirá para prolongar a vida útil do aparelho e minimizar o consumo excessivo de energia, além de evitar a necessidade precoce de descarte ou substituição do equipamento, o que reduz impactos ambientais associados à produção e descarte de novos equipamentos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18,§ 1º, XIII)

Após análise detalhada, recomenda-se a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

INDUTORES para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe. Essa opção foi escolhida devido ao melhor custo-benefício, manutenção do patrimônio existente e redução de custos em comparação com a compra de um novo equipamento. A solução proporciona a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, evita gastos adicionais e garante a eficiência do atendimento.

Providências necessárias foram identificadas, incluindo a verificação da exclusividade do fornecedor e a reserva orçamentária. Medidas ambientais foram consideradas para o descarte responsável das peças antigas. Com a solução proposta, espera-se a restauração completa do serviço radiológico, prolongamento da vida útil do equipamento e melhoria na assistência à saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pela UPA.

14. LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 14 de outubro de 2024.

Lara Stungis
Técnica em Radiologia
Matrícula 8059



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

15. ANEXOS

Anexo I: Mapa de Riscos

Anexo II: DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA

Anexo III: Proposta Comercial Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Anexo II:



1/2

D.I. ABIMFI 0041/2024
03.09.2024

**DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL**

Declaramos para os devidos fins que a empresa Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. Estabelecida na Rua Star nº 420 no Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, do Estado de Minas Gerais – MG sob o CEP 34007-666 Brasil, e inscrita sob o nº do CNPJ: 71.256.283.0001/85, está devidamente autorizada a fabricar, distribuir e prestar serviços de assistência técnica com exclusividade em todo território nacional, incluindo acessórios, partes e peças, do produto fabricado pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil, relacionado a seguir.

PRODUTO:

- Produto: Conjunto Radiológico
- Modelos:

Registro ANVISA	Classe de risco	Modelos
80101380007	III	Altus

- Marca: Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda
- Classificação Tarifária: 9022.1419

A validade deste documento é de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua emissão e aplica-se exclusivamente para a finalidade citada acima.

Atenciosamente,

Walter de Carvalho Junior
Presidente

Av. Ibirapuera, 2907 – 2º Andar – Conj. 208 – Moema – São Paulo – SP – CEP 04029-200 – Tel: (11) 2305-0106/ 2305-0109 E-mail: abimfi@abimfi.org.br



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Anexo III:



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

AO/A
MUNICÍPIO DE PERUIBE
46.578.514/0001-20
R NILO SOARES FERREIRA, 50 - CENTRO
PERUIBE, São Paulo
11.750-000
(11) 98266-1051 | lucia@kontato.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA registrada sob CNPJ 71.256.283/0001-85, tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às nossas soluções em serviço.

Nosso propósito é entendermos suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar você e sua instituição a conseguir um melhor valor agregado, maior confiança clínica e uma experiência operacional segura através do nosso portfólio completo de Soluções em Serviço para nossa linha de produtos que compreende: equipamentos de Raios-X analógicos e digitais, mamógrafo, sistemas de digitalização via CR, painéis digitais DR, soluções em impressão, soluções em IT e uma linha de ultrassom focada no point of care.

A presente proposta tem validade de 30 (TRINTA) dias. Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Silva/Gleíciele Clemente
ana.silva@konicaminolta.com
gleiciele.clemente@konicaminolta.com
vendas.service@konicaminolta.com

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

1. DESCRIÇÃO DA(S) PEÇA(S)

CHAMADO - 5186930 - TICKET 17457

RXD - RX Digital

Descrição Peça(s)	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	1,00	R\$36.500,00	R\$36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES	1,00	R\$48.924,00	R\$48.924,00
RXD - RX Digital Total:			R\$85.424,00

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$85.424,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.)

3. OPÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias via depósito bancário (mediante empenho)

Dados bancários: Dados bancários: Banco do Brasil - AG:2350-7 - C/C:106371-5 - CNPJ: 71.256.283/0001-85

4. FRETE

A expedição acontecerá em 48 horas após aprovação, mediante disponibilidade da peça em estoque.

Frete incluso - 04 dias úteis após a expedição. Obs.: Caso a embalagem de seu pedido apresente alguma avaria no ato da entrega, gentileza fazer a recusa e nos informar. Caso receba, é necessário colocar ressalva no comprovante de entrega. -

5. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a disponibilidade de partes e peças na fábrica bem como prazo da transportadora.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

Caso não haja a disponibilidade de partes e peças na fábrica, o prazo estará sujeito ao tempo de importação e desembaraço aduaneiro, o qual poderá levar em média 90 (noventa) a partir da autorização.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A troca de peças, instalações, desinstalações, análises, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.

Este orçamento não inclui nenhum serviço técnico/aplicação e licença

7. GARANTIA

- Garantia de peças é de 90 dias após emissão da nota fiscal. Obs.: A responsabilidade de garantia da Konica Minolta é até o local de entrega definido na negociação.
- Este benefício não inclui troca ou reposição de peças em decorrência de danos causados por incidente do cliente (definido abaixo).

Entende-se como sinais de incidente:

- 1 A instalação, operação e manutenção em desconformidade com as orientações previstas no respectivo manual.
- 2 A sujeira excessiva em desconformidade com os protocolos de limpeza do manual de operação.
- 3 O manuseio negligente do equipamento, constatável pela presença de danos estruturais, buracos, trincas, riscos profundos, fendas e outros sinais típicos.
- 4 Efetuar reparo, alteração, conversão ou modificação no equipamento ou seus componentes por pessoas sem treinamento, qualificação e autorização do fabricante.
- 5 Danos causados por pessoas ou causas naturais, furto, roubo, descuido, incidente ou uso em desconformidade com as prescrições do manual ou para finalidades distintas das para as quais o equipamento foi projetado.
- 6 Falhas de componentes que contribuíram diretamente para: falhas de energia ou surtos, relâmpagos, incêndios, inundações, incidentes terroristas, ações de terceiros ou outros eventos fora do controle razoável da empresa.
- 7 Exposição do equipamento a desgaste físico, mecânico, elétrico ou magnético em desconformidade com o manual.
- 8 Permitir o contato de líquidos ou umidade no equipamento.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

Caso não haja a disponibilidade de partes e peças na fábrica, o prazo estará sujeito ao tempo de importação e desembaraço aduaneiro, o qual poderá levar em média 90 (noventa) a partir da autorização.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A troca de peças, instalações, desinstalações, análises, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.

Este orçamento não inclui nenhum serviço técnico/aplicação e licença

7. GARANTIA

- Garantia de peças é de 90 dias após emissão da nota fiscal. Obs.: A responsabilidade de garantia da Konica Minolta é até o local de entrega definido na negociação.
- Este benefício não inclui troca ou reposição de peças em decorrência de danos causados por incidente do cliente (definido abaixo).

Entende-se como sinais de incidente:

- 1 A instalação, operação e manutenção em desconformidade com as orientações previstas no respectivo manual.
- 2 A sujeira excessiva em desconformidade com os protocolos de limpeza do manual de operação.
- 3 O manuseio negligente do equipamento, constatável pela presença de danos estruturais, buracos, trincas, riscos profundos, fendas e outros sinais típicos.
- 4 Efetuar reparo, alteração, conversão ou modificação no equipamento ou seus componentes por pessoas sem treinamento, qualificação e autorização do fabricante.
- 5 Danos causados por pessoas ou causas naturais, furto, roubo, descuido, incidente ou uso em desconformidade com as prescrições do manual ou para finalidades distintas das para as quais o equipamento foi projetado.
- 6 Falhas de componentes que contribuíram diretamente para: falhas de energia ou surtos, relâmpagos, incêndios, inundações, incidentes terroristas, ações de terceiros ou outros eventos fora do controle razoável da empresa.
- 7 Exposição do equipamento a desgaste físico, mecânico, elétrico ou magnético em desconformidade com o manual.
- 8 Permitir o contato de líquidos ou umidade no equipamento.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por LARA STUNGIS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4cbaf338-4249-4995-9620-87aa516f2e8e>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O objeto do trata-se de abertura de processo licitatório para aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES.**

Quanto à natureza, trata-se de bens comuns.

Código Interno	Unidade	Descrição	Quantidade
03.001584-1	Un	TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO - do Conjunto Radiológico Altus	01
03.001186-1	UN	TRANSFORMADOR 380V - 150 KV - 2 INDUTORES	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A contratação se faz necessária para a aquisição de peças destinadas ao conserto do aparelho de Raio-X KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299 da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo estas das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES.**

A Unidade conta com apenas um aparelho, o qual encontra-se inoperante devido defeito em peças fundamentais para seu funcionamento. A reposição das peças é uma medida indispensável para garantir a plena atividade do aparelho, evitando interrupções nos serviços de saúde prestados à população. Além disso, após análise técnica, ficou estimada a previsão de chegada das peças em até 90 (noventa) dias após o pagamento, levando em consideração que as peças são importadas, portanto pode haver necessidade de importação, fator que e reforçando



a importância da celeridade na aquisição para minimizar impactos na continuidade do atendimento.

O exame de Raio-x é essencial para o diagnóstico por imagens, sendo um tipo de exame amplamente utilizado no atendimento diário de urgências e emergências para auxílio diagnóstico de diversas patologias, como fraturas, doenças pulmonares, cardiológicas, entre outras. Diante disso, levando-se em consideração que a UPA 24h de Peruíbe é a única unidade que realiza atendimentos de urgência e emergência às 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e realiza a média de 8.000 (oito mil) incidências radiológicas por mês, visando manter a continuidade dos serviços essenciais de diagnóstico por imagem, justifica-se a necessidade da aquisição das peças para realização do conserto do aparelho.

Além disto, o equipamento se trata de modelo atual, com razoável tempo de vida útil, e é um equipamento do patrimônio municipal, portanto o conserto se mostra viável do ponto de vista técnico e de economicidade para a administração pública.

A escolha pela aquisição das peças para reparo, em vez da compra de um novo equipamento, é justificada pelo melhor custo-benefício e pela manutenção do patrimônio público. Essa solução garante a continuidade dos serviços com menor investimento, além de estar alinhada com a responsabilidade fiscal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução proposta envolve a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES** para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe. A seguir, descreve-se o ciclo de vida completo do objeto:

3.1 Aquisição e Transporte: A contratação prevê a compra das peças específicas necessárias para o reparo do equipamento. As peças serão fornecidas, a depender do estoque do fornecedor exclusivo no Brasil, podendo haver necessidade de importação, com prazo estimado de até 90 (noventa) dias para entrega, considerando o processo



de importação e liberação alfandegária. Todo o processo de importação e transporte é responsabilidade da contratada.

3.2 Instalação: Após o recebimento, as peças serão instaladas por uma equipe técnica especializada, assegurando que o equipamento radiológico retorne ao seu pleno funcionamento. Esse processo inclui testes e ajustes para garantir que o equipamento opere conforme as especificações técnicas. A instalação será responsabilidade da Contratante.

3.3 Utilização e Operação: Uma vez reparado, o equipamento radiológico será utilizado para realizar exames de imagem, sendo parte essencial do atendimento na UPA. A expectativa é que, com a substituição das peças danificadas, o conjunto radiológico continue operando de forma eficiente por vários anos, atendendo à demanda crescente por exames diagnósticos.

3.4 Manutenção Preventiva e Corretiva: Para garantir o funcionamento adequado e prolongar a vida útil do equipamento, serão realizados serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme os cronogramas recomendados pelos fabricantes das peças e do próprio conjunto radiológico, serviços já previstos em contrato preexistente.

3.5 Descarte e Substituição Futura: Quando as peças atingirem o fim de sua vida útil, o descarte será feito de acordo com as normas ambientais vigentes. A contratante será responsável por garantir o descarte correto, utilizando empresas especializadas para o tratamento de resíduos eletrônicos e hospitalares. No futuro, caso seja necessário, novas peças poderão ser adquiridas, ou, se o equipamento chegar ao fim de sua vida útil geral, será avaliada a necessidade de substituição completa do conjunto radiológico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

Os requisitos para a contratação envolvem a aquisição de peças **originais** e compatíveis com o equipamento de Raio-x KONICA ALTUS -ST Série nº SWA1299, Fabricante: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE



EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL, da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe.

As peças específicas a serem fornecidas são:

- **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO**
- **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**

4.1 Esses componentes devem ser **novos, originais** e atender plenamente às especificações técnicas do fabricante, garantindo o funcionamento correto e seguro do equipamento após a substituição das peças danificadas. A empresa fornecedora deverá comprovar a autenticidade das peças e sua compatibilidade com o equipamento radiológico existente.

4.2 Especificações Técnicas:

4.2.1 TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO

Especificações Gerais:

- Classificação IEC (IECC60601.1:2005) Classe I;

Dados elétricos:

- Tensão nominal do tubo:

Radiografia: 40 - 150 kV Max.

Fluoroscopia: 40 - 125 kV Max.

- Valor Nominal do Ponto Focal:

Foco Grosso: 1.2 mm

Foco Fino: 0,6 mm

- Potência nominal de entrada do ânodo (em 0,1 s)

Foco Grosso: 44,6 kV mm



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Foco Fino: 16 kV

4.2.2 TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES

Para o transformador do aparelho de raios X Altus da Konica Minolta com especificações de 380V, 150kV e 2 indutores, as referências técnicas geralmente incluem:

Especificações Gerais:

- Tensão de Entrada: 380V
- Tensão de Saída: 150kV
- Número de Indutores: 2
- Frequência: 60Hz
- Classe de Isolamento: Classe F (155°C)
- Elevação de Temperatura: Classe F (105°C)
- Material Isolante: Verniz Poliéster
- Normas de Referência: ABNT NBR 5356-11/1029512
- Características Construtivas:
- Enrolamento: Alumínio Eletrolítico de Alta Pureza
- Núcleo: Lâminas de Aço Silício
- Grau de Proteção: IP-21 (Instalação Abrigada)
- Acabamento: Pintura Eletrostática na Cor RAL 703212
- Características Elétricas:
- Corrente Máxima: 228,17A (380V), 394,11A (220V)
- Perdas em Vazio: 750W
- Perdas Totais: 2430W
- Rendimento: 98%
- Corrente de Excitação: 1 a 2%
- Impedância: 1,9%



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0aaf74a1-82a6-402e-b908-77a454d9fc93>

4.3 Prazo de Entrega: O prazo para a entrega das peças será de, no máximo, **90 dias** após a formalização do contrato, considerando o tempo necessário para a importação e liberação das peças pelo fornecedor exclusivo.

4.3 Local de Entrega: As peças deverão ser entregues na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe**, localizada na Rua Alfredo Gomes, nº 46 - Centro, Peruíbe - SP.

4.4 Garantia: As peças fornecidas deverão ter uma **garantia mínima contra defeitos de fabricação** de, no mínimo, 90 dias após emissão da nota fiscal.

O atendimento a esses requisitos é essencial para garantir que o equipamento radiológico seja reparado de forma eficaz e volte a operar dentro dos padrões de segurança e eficiência exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto contratual será realizada em etapas que garantam a aquisição e entrega das peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, assegurando que o equipamento retorne ao pleno funcionamento com segurança e eficiência. O modelo de execução segue as seguintes fases:

5.1 Aquisição e Logística: Após a formalização do contrato, o fornecedor será responsável pelo envio das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150 KV - 2 INDUTORES**, respeitando o prazo máximo de 90 dias para entrega. O transporte das peças até a UPA será de responsabilidade da contratada, que deve garantir que as peças cheguem ao local em perfeito estado.

5.2 Entrega e Conferência: As peças serão entregues na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe (provisória)**, localizada na Rua Alfredo Gomes, nº 46 - Centro, Peruíbe - SP. A contratante realizará a conferência das peças no ato da entrega, verificando se atendem às especificações técnicas e se estão em conformidade com o contrato.



5.3 Instalação e Testes: Após a conferência, a contratante será responsável pela instalação das peças no equipamento radiológico, utilizando técnicos especializados. A instalação incluirá todos os ajustes e configurações necessários para que o equipamento opere de acordo com as especificações do fabricante. Após a instalação, serão realizados testes funcionais para verificar o pleno funcionamento do equipamento.

5.4 Garantia e Suporte Técnico: A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias após emissão da nota fiscal, contra defeitos de fabricação das peças. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição de quaisquer peças defeituosas e pela prestação de suporte técnico em caso de falhas, sem custos adicionais para a contratante.

Esse modelo de execução visa assegurar que o processo de aquisição, instalação e retorno do equipamento ao funcionamento seja eficiente, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pela UPA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

O modelo de gestão do contrato será estruturado para assegurar o cumprimento integral das obrigações estabelecidas, a qualidade na execução do serviço e a eficiente fiscalização. A gestão do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

Serão definidos dois servidores para executar as funções de gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

6.1 Gestor do contrato:

Conforme a Lei 14.133/2021, gestor do contrato é o responsável pela administração geral do contrato, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas pelas partes envolvidas, Ele será o principal responsável pela comunicação com o fornecedor, bem como pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Dentre suas obrigações estão:



- **Coordenação Geral:** Coordenar e gerenciar a execução do contrato, assegurando o cumprimento dos termos acordados.

- **Acompanhamento e Controle:** Monitorar continuamente a execução do contrato, verificando o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços ou produtos, e demais condições contratuais.

- **Intervenção e Ajustes:** Propor e implementar ajustes necessários na execução do contrato, sempre que identificadas situações que possam comprometer a eficiência ou a conformidade com as cláusulas contratuais.

- **Comunicação com o Fornecedor:** Manter uma comunicação constante com o fornecedor para resolver problemas, esclarecer dúvidas e garantir a fluidez na execução do contrato.

- **Gestão de Riscos:** Identificar, avaliar e mitigar riscos que possam afetar a execução do contrato, adotando medidas preventivas e corretivas.

- **Relatórios e Documentação:** Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução do contrato e manter registros detalhados de toda a comunicação e documentação relativa ao contrato.

- **Solicitação de Fiscalização:** Acionar o fiscal do contrato sempre que houver necessidade de verificação técnica específica ou para inspeções mais detalhadas.

A gestora designada para este contrato será Renata de Oliveira Marques, Enfermeira, Matrícula 04538, CPF 133.939.438-39.

6.2 Fiscal do contrato:

O fiscal do contrato será designado para realizar a fiscalização técnica, operacional e administrativa do contrato, com foco no controle de qualidade e conformidade dos serviços ou produtos fornecidos. Suas funções incluem:

- **Inspeção e Verificação Técnica:** Realizar inspeções periódicas ou pontuais para verificar a conformidade dos produtos, serviços ou obras com as especificações técnicas previstas no contrato.

- **Controle de Qualidade:** Atestar a qualidade e a conformidade do objeto contratado, verificando se os serviços ou produtos atendem aos padrões exigidos.



- **Emissão de Relatórios Técnicos:** Elaborar relatórios de fiscalização, documentando as inspeções realizadas, as conformidades e não conformidades observadas, e recomendando medidas corretivas, se necessário.
- **Acompanhamento de Prazos:** Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, identificando atrasos ou problemas que possam comprometer a entrega ou a execução contratual.
- **Recebimento:** Participar dos processos de recebimento do serviço, garantindo que o mesmo esteja de acordo com o contratado antes de serem aceitos.
- **Comunicação com o Gestor:** Reportar ao gestor do contrato quaisquer problemas, irregularidades ou desvios observados, para que possam ser adotadas as providências cabíveis.
- **Fiscalização de Obrigações Acessórias:** Verificar o cumprimento de obrigações acessórias do contrato, como garantias, seguros e cumprimento de normativas de saúde, segurança e meio ambiente.

A fiscal designada para este contrato será Lara Stungis, Matrícula 8059, CPF 271.899.678-18 - Técnica em Radiologia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

O pagamento será realizado em **parcela única** após a **emissão do pedido de compra**, que será feito com base na confirmação da disponibilidade e condições de fornecimento das peças.

A fatura correspondente ao pagamento deverá ser emitida pela contratada após a emissão do pedido de compra. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias** após a apresentação da fatura, desde que todas as condições contratuais tenham sido atendidas e a documentação fiscal esteja completa.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)



A seleção do fornecedor para a aquisição das peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO** e **TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES** será realizada com base nos seguintes critérios:

8.1 Forma de Seleção:

8.1.1 Dada a natureza específica e a necessidade de adquirir peças originais e exclusivas para o conserto do Conjunto Radiológico, a aquisição poderá ser realizada por meio de **processo de contratação direta**. Isso é viável e previsto na Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso I, § 1º, porque a empresa que detém a carta de exclusividade para a comercialização dessas peças é a única fornecedora autorizada a oferecer os componentes necessários para a manutenção do equipamento. (observar anexo I deste TR)

8.2 Critério de Seleção:

8.2.1 Exclusividade do Fornecedor: A empresa selecionada possui uma “**DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL**” para a comercialização das peças requeridas. Esse documento oficial garante que a empresa é a única autorizada a fornecer os itens especificados, o que elimina a necessidade de competição entre fornecedores e assegura a autenticidade e a compatibilidade das peças com o equipamento radiológico. (observar anexo I deste TR)

8.2.2 Conformidade com Especificações: A empresa deve atender integralmente às especificações técnicas das peças estabelecidas no Termo de Referência. A conformidade com as especificações e a garantia de que os componentes são originais e apropriados para o equipamento serão criteriosamente avaliadas.

8.2.3 Capacidade de Atendimento: A empresa deve demonstrar capacidade para entregar as peças no prazo estipulado e oferecer suporte técnico conforme necessário. A experiência prévia e a reputação da empresa no fornecimento de peças e manutenção de equipamentos similares também serão consideradas.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

A estimativa de preço foi baseada em orçamento apresentado pela empresa que detém a exclusividade de comercialização nacional dos produtos da *Konica Minolta Healthcare do Brasil*, conforme exposto abaixo:

Descrição das peças	Quantidade	Valor
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	01	R\$ 36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150 kV - 2 INDUTORES	01	R\$ 48.924,00
Valor total:		R\$ 85.424,00

Ficou estimado que para esta contratação, o valor total será de R\$85.424,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). (Observar anexos I e II)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024.

Funcional programática	Ficha	Fonte de recursos
02.10.07.10.302.0005.2165.3.3.90.30	374	Federal



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratada:

11.1.1 Fornecer as peças conforme as especificações técnicas exigidas, dentro do prazo estabelecido de até 90 dias a partir da emissão do pedido de compra.

11.1.2 Oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar os reparos ou substituições necessárias, sem ônus para a contratante, dentro do período de garantia.

11.1.3 Substituir quaisquer peças defeituosas e pela prestação de suporte técnico em caso de falhas, sem custos adicionais para a contratante, durante o período de garantia.

11.1.4 Fornecer toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal e certificações de conformidade das peças, conforme exigido pela legislação vigente.

11.1.5 Manter a contratante informada sobre o andamento do processo de fornecimento e quaisquer eventualidades que possam afetar o cumprimento dos prazos ou a qualidade do serviço.

11.2 Obrigações da Contratante:

11.2.1 Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato, em parcela única, após a emissão do pedido de compra e mediante a apresentação da documentação fiscal pela contratada.

11.2.2 Designar equipe técnica para receber as peças **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**, garantindo a conferência das especificações e condições dos itens no ato da entrega.

11.2.3 Responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças danificadas, conforme a legislação ambiental vigente, utilizando os serviços da empresa contratada para tratamento e disposição final dos resíduos eletrônicos e



hospitalares, já prevista no contrato existente. A contratante deverá garantir que o processo de descarte siga as normas e procedimentos estabelecidos, assegurando a destinação adequada e segura dos resíduos, evitando qualquer impacto ambiental negativo.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 15 de outubro de 2024.

Jady Rinaldi
Enfermeira - Coren SP 379.534
Matrícula 10.285

13. ANEXOS:

Anexo I: DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA

Anexo II: Proposta Comercial Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1/2

D.I. ABIMFI 0041/2024
03.09.2024

**DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL**

Declaramos para os devidos fins que a empresa Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. Estabelecida na Rua Star nº 420 no Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, do Estado de Minas Gerais – MG sob o CEP 34007-666 Brasil, e inscrita sob o nº do CNPJ: 71.256.283.0001/85, está devidamente autorizada a fabricar, distribuir e prestar serviços de assistência técnica com exclusividade em todo território nacional, incluindo acessórios, partes e peças, do produto fabricado pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil, relacionado a seguir.

PRODUTO:

- Produto: Conjunto Radiológico
- Modelos:

Registro ANVISA	Classe de risco	Modelos
80101380007	III	Altus

- Marca: Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda

- Classificação Tarifária: 9022.1419

A validade deste documento é de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua emissão e aplica-se exclusivamente para a finalidade citada acima.

Atenciosamente,

Walter de Carvalho Junior
Presidente

Av. Ibirapuera, 2507 – 2º Andar – Conj. 208 – Moema – São Paulo – SP – CEP 04023-200 – Tel.: (11) 2305-0106/ 2305-0109 E-mail: abimfi@abimfi.org.br



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0aaf74a1-82a6-402e-b908-77a454d9fc93>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

AO/A
MUNICIPIO DE PERUIBE
46.578.514/0001-20
R NILO SOARES FERREIRA, 50 - CENTRO
PERUIBE, São Paulo
11.750-000
(11) 98266-1051 | lucia@kontato.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a Konica Minolta Healthcare Brasil Ind. Equip. Médico LTDA registrada sob CNPJ 71.256.283/0001-85, tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às nossas soluções em serviço.

Nosso propósito é entendermos suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar você e sua instituição a conseguir um melhor valor agregado, maior confiança clínica e uma experiência operacional segura através do nosso portfólio completo de Soluções em Serviço para nossa linha de produtos que compreende: equipamentos de Raios-X analógicos e digitais, mamógrafo, sistemas de digitalização via CR, painéis digitais DR, soluções em impressão, soluções em IT e uma linha de ultrassom focada no point of care.

A presente proposta tem validade de 30 (TRINTA) dias. Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Silva/Gleíciele Clemente
ana.silva@konicaminolta.com
gleiciele.clemente@konicaminolta.com
vendas.service@konicaminolta.com

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.3680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0aaf74a1-82a6-402e-b908-77a454d9fc93>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

1. DESCRIÇÃO DA(S) PEÇA(S)

CHAMADO - 5186930 - TICKET 17457

RXD - RX Digital

Descrição Peça(s)	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO	1,00	R\$36.500,00	R\$36.500,00
TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES	1,00	R\$48.924,00	R\$48.924,00
RXD - RX Digital Total:			R\$85.424,00

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$85.424,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.)

3. OPÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias via depósito bancário (mediante empenho)

Dados bancários: Dados bancários: Banco do Brasil - AG:2350-7 - C/C:106371-5 - CNPJ: 71.256.283/0001-85

4. FRETE

A expedição acontecerá em 48 horas após aprovação, mediante disponibilidade da peça em estoque.

Frete incluso - 04 dias úteis após a expedição. Obs.: Caso a embalagem de seu pedido apresente alguma avaria no ato da entrega, gentileza fazer a recusa e nos informar. Caso receba, é necessário colocar ressalva no comprovante de entrega. -

5. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a disponibilidade de partes e peças na fábrica bem como prazo da transportadora.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.3680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0aaf74a1-82a6-402e-b908-77a454d9fc93>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

Caso não haja a disponibilidade de partes e peças na fábrica, o prazo estará sujeito ao tempo de importação e desembaraço aduaneiro, o qual poderá levar em média 90 (noventa) a partir da autorização.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A troca de peças, instalações, desinstalações, análises, treinamentos, aplicações e reparo dos equipamentos deverá ser realizada por representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. O mesmo procedimento deve ocorrer para desembalar as partes e peças. O não cumprimento dessas condições acarretará perda da garantia.

Este orçamento não inclui nenhum serviço técnico/aplicação e licença

7. GARANTIA

- Garantia de peças é de 90 dias após emissão da nota fiscal. Obs.: A responsabilidade de garantia da Konica Minolta é até o local de entrega definido na negociação.
- Este benefício não inclui troca ou reposição de peças em decorrência de danos causados por incidente do cliente (definido abaixo).

Entende-se como sinais de incidente:

- 1 A instalação, operação e manutenção em desconformidade com as orientações previstas no respectivo manual.
- A sujeira excessiva em desconformidade com os protocolos de limpeza do manual de operação.
- 2 O manuseio negligente do equipamento, constatável pela presença de danos estruturais, buracos, trincas, riscos profundos, fendas e outros sinais típicos.
- Efetuar reparo, alteração, conversão ou modificação no equipamento ou seus componentes por pessoas sem treinamento, qualificação e autorização do fabricante.
- 3 Danos causados por pessoas ou causas naturais, furto, roubo, descuido, incidente ou uso em desconformidade com as prescrições do manual ou para finalidades distintas das para as quais o equipamento foi projetado.
- 4 Falhas de componentes que contribuíram diretamente para: falhas de energia ou surtos, relâmpagos, incêndios, inundações, incidentes terroristas, ações de terceiros ou outros eventos fora do controle razoável da empresa.
- 5 Exposição do equipamento a desgaste físico, mecânico, elétrico ou magnético em desconformidade com o manual.
- Permitir o contato de líquidos ou umidade no equipamento.
- 8

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.3680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0aaf74a1-82a6-402e-b908-77a454d9fc93>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Lima, 20 de agosto de 2024
OP.: OP-39038
PROP. Q-06570; Versão: 1

9. Uso do equipamento por pessoas sem qualificação técnica para operá-lo.
10. Remoção, alteração ou dilapidação do número serial do equipamento
11. Tensões físicas, mecânicas, elétricas ou magnéticas não expressamente contempladas pelo manual de instruções apropriado.
12. Número de série removido, desfigurado ou alterado de tal equipamento.

Obs: Em caso de armazenamento de lâmpada halógena KM, ela deve ser mantida em sua embalagem original, em local sem umidade e deve estar protegida contra impactos. Sem mais para o momento, apresentamos nossos cordiais saudações.

Atenciosamente,

De acordo do cliente: Nome: _____
Cargo: _____
Data: ____/____/____

Dados para faturamento (Gentileza preencher todos os campos abaixo)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Insc. Est/Mun: _____

Contato e Tel.: _____

E-mail: _____

Endereço entrega: _____

Retém impostos Federais: () Sim

() Não

Quais? () PIS 0,65%

() COFINS 3%

() CSLL 1%

() IRRF 1%

() IRRF 1,5%

() IRRF 4,8%

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.36880.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400 - Chamados Técnico: 0800 761 8627



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0aaf74a1-82a6-402e-b908-77a454d9fc93>



Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

18/10/2024 11:10:09

LOCAL:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

ANEXOS:

_ETP - Aquisicao de pecas Raio-x da UPA - Versao 14_10_24.docx | _TR - Aquisicao de pecas Raio-x da UPA - Versao 15_10_24.docx |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 27 até 28

Jady Rinaldi



Peruíbe, 18 de Outubro de 2024

35e50c4f-df8b-47ae-a313-6de77eedf20d



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

18/10/2024 11:58:46

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

ANEXO ET E TR ADEQUADOS. ENCAMINHO PARA PROSSEGUIMENTO.

Jady Rinaldi



PERUÍBE, 18 de Outubro de 2024



e652e526-3035-4470-ab9a-cd0690ec909d

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?895e4cd6-c8f6-43d8-a107-66e48a8a8eec>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

18/10/2024 14:57:24

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Para prosseguimento.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro

Secretaria de Administração



PERUÍBE, 18 de Outubro de 2024

81a9da1b-4d1d-42f9-b7f6-a3dba467e6b7

Solicita Documentação da empresa Konica Minolta Healthcar Brasil Ind. Equip. Médico Ltda. para contratação por inexigibilidade de licitação

3 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruíbe <admpbe@gmail.com>
Para: Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>

21 de outubro de 2024 às 14:05

Senhores,

Boa tarde,

A Prefeitura de Peruíbe, para fins de instrução do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021**, visando a Aquisição de peças para conjunto radiológico, solicita a seguinte documentação para instrução processual e atendimento à legislação de licitações:

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01 um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b1) **Nota:** No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP).

4) DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Apresentar a declaração conjunta (**em anexo**).

b) **Declaração de exclusividade** de importação e comercialização.

5) TODOS os documentos e declarações são imprescindíveis para a efetivação da contratação nos termos da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

6) Por fim, solicitamos os **DADOS DO REPRESENTANTE** da empresa Konica Minolta Healthcar Brasil Equip. Médico Ltda. que assinará o termo contratual referente procedimento em epígrafe, sendo-nos fornecidos os seguintes dados:

DADOS NECESSÁRIOS DO SIGNATÁRIO:

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

EMAIL PESSOAL:

TELEFONE CELULAR PESSOAL:

Os dados solicitados são necessários, para cadastramento de signatário, tendo em vista a implantação de PROTOCOLO DIGITAL nesta Prefeitura de Peruíbe, onde será enviado no e-mail pessoal do representante da empresa, para que proceda a assinatura, através de nossa plataforma de assinaturas digitais.

Atenciosamente,

Bruno Dompieri
Diretor de Departamento



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

2 anexos



Modelo - Declaração diversas.pdf
274K



Termo de Referência.pdf
1626K

Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>

22 de outubro de 2024 às 09:19

Para: Karina Ferreira <karina.ferreira@konicaminolta.com>

Cc: "admpbe@gmail.com" <admpbe@gmail.com>, Daniela Lacerda <daniela.lacerda@konicaminolta.com>

Bom dia, prezados.

Enviando ao setor responsável

@[Karina Ferreira](#), gentileza dar sequência.

Obrigada!



Bianca Grossi

Líder Comercial

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Cel: + 55 31 9 7162-1229

E-mail: bianca.grossi@konicaminolta.com



The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.

De: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 21 de outubro de 2024 15:05

Para: Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>

Assunto: [External] Solicita Documentação da empresa Konica Minolta Healthcar Brasil Ind. Equip. Médico Ltda. para contratação por inexigibilidade de licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Modelo - Declaração diversas.pdf**
274K

 **Termo de Referência.pdf**
1626K

Karina Ferreira <karina.ferreira@konicaminolta.com>

28 de outubro de 2024 às 06:42

Para: "admpbe@gmail.com" <admpbe@gmail.com>

Cc: Daniela Lacerda <daniela.lacerda@konicaminolta.com>, Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>, Ana Silva <ana.silva@konicaminolta.com>, Gleiciele Clemente <gleiciele.clemente@konicaminolta.com>, "Vendas.Service" <vendas.service@konicaminolta.com>

Bom dia!

Segue documentação solicitada.

Atenciosamente/Best Regards



Karina Ferreira

Service | Comercial

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Tel: + 55 31 984534298 (31) 36150724 Ramal

E-mail: karina.ferreira@konicaminolta.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos



29ª Alteração Contratual.pdf

1772K



Alvará Municipal - Val. 2026.pdf

1592K



Alvará Sanitário- 30.11.2024.pdf

176K



CNDs.zip

2422K



Balanco Patrimonial 23.pdf

12K



certidao falencia e recuperacao judicial.pdf

137K



DECLARAÇÃO UNIFICADA PERUIBE.pdf

333K



Termo de Referência PERUIBE.pdf

1752K

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 71.256.283/0001-85
 Número de Ordem do Livro: 37
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		R\$ 12.794.286,69	R\$ 15.860.479,23
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 141.055.352,21	R\$ 171.717.752,38
RECEITA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA		R\$ 111.434.044,74	R\$ 131.355.493,08
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA		R\$ 13.832.320,06	R\$ 20.854.033,85
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 15.323.556,52	R\$ 18.180.883,72
RECEITA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 465.430,89	R\$ 1.327.341,73
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (27.591.014,94)	R\$ (27.537.426,50)
(-) (-) CUSTO DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ (76.473.833,58)	R\$ (91.842.000,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (27.288.509,01)	R\$ (33.449.402,46)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (21.539.187,12)	R\$ (24.413.519,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (5.749.321,89)	R\$ (9.035.883,34)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ 507.716,57	R\$ (3.179.641,30)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.580.051,00	R\$ 2.994.884,15
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.731.724,34)	R\$ (4.591.809,91)
VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS		R\$ 2.230.367,40	R\$ 3.321.623,03
(-) VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS		R\$ (1.570.977,49)	R\$ (4.904.338,57)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 2.774.047,76	R\$ 1.740.559,53
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 3.345.624,74	R\$ 2.608.538,36
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (571.576,98)	R\$ (867.978,83)
(-) (-) PROVISÃO PARA IR/CS		R\$ (189.472,32)	R\$ (1.589.361,46)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.CA.CF.5E.21.4A.FB.9D.FE.7C.0E.C9.3C.01.1C.76.73.8C.96.B6-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 71.256.283/0001-85
 Número de Ordem do Livro: 37
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 135.459.207,88	R\$ 181.517.190,37
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 118.782.565,76	R\$ 164.796.260,47
DISPONIBILIDADES IMEDIATAS		R\$ 5.888.497,17	R\$ 7.871.148,60
ESTOQUES		R\$ 38.675.611,71	R\$ 50.422.741,30
CLIENTES		R\$ 38.585.956,63	R\$ 69.871.452,24
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 35.439.954,48	R\$ 36.061.784,69
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 192.545,77	R\$ 569.133,64
IMPOSTOS POR ESTIMATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 16.676.642,12	R\$ 16.720.929,90
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 9.821.401,98	R\$ 8.166.974,44
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 1.025.816,76	R\$ 3.692.478,52
IR/CS DIFERIDO		R\$ 4.195.657,95	R\$ 3.150.083,23
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 4.599.927,27	R\$ 1.324.412,69
IMOBILIZADO		R\$ 3.958.394,50	R\$ 5.470.653,87
INTANGÍVEL		R\$ 2.896.845,64	R\$ 3.083.301,59
PASSIVO		R\$ 135.459.207,88	R\$ 181.517.190,37
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 85.469.421,11	R\$ 116.725.998,61
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 85.469.421,11	R\$ 116.725.998,61
FORNECEDORES		R\$ 2.250.678,80	R\$ 3.409.134,36
FORNECEDOR COLIGADA		R\$ 56.696.588,70	R\$ 55.366.425,63
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 358.959,46	R\$ 346.749,02
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 105.030,04	R\$ 649.492,00
ADIANTEMENTOS		R\$ 2.156.550,27	R\$ 867.597,64
JUROS S CAPITAL PROPRIO		R\$ 552.500,00	R\$ (0,00)
(-) DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 2.197.331,84
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 11.100.000,00	R\$ 44.600.000,00
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 435.395,09	R\$ 992.228,71
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS		R\$ 4.816.939,25	R\$ 3.355.173,66
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 1.744.528,87	R\$ 124.457,04
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.585.803,15	R\$ 1.522.170,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.CA.CF.5E.21.4A.FB.9D.FE.7C.0E.C9.3C.01.1C.76.73.8C.96.B6-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 71.256.283/0001-85
Número de Ordem do Livro: 37
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PROVISÕES IR/CS		R\$ (0,00)	R\$ 37.707,72
OUTRAS PROVISÕES		R\$ 3.666.447,48	R\$ 3.257.530,59
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.928.887,49	R\$ 5.067.145,09
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 2.988.810,93	R\$ 1.377.806,24
DEPOSITO JUDICIAIS		R\$ 940.076,56	R\$ 3.689.338,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 46.060.899,28	R\$ 59.724.046,67
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.547.738,00	R\$ 5.547.738,00
RESERVAS		R\$ 40.513.161,28	R\$ 54.176.308,67

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.CA.CF.5E.21.4A.FB.9D.FE.7C.0E.C9.3C.01.1C.76.73.8C.96.B6-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 2 de 2

**DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE, NO TERRITÓRIO NACIONAL**

Declaramos para os devidos fins que a empresa Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. Estabelecida na Rua Star nº 420 no Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, do Estado de Minas Gerais – MG sob o CEP 34007-666 Brasil, e inscrita sob o nº do CNPJ: 71.256.283.0001/85, está devidamente autorizada a fabricar, distribuir e prestar serviços de assistência técnica com exclusividade em todo território nacional, incluindo acessórios, partes e peças, do produto fabricado pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil, relacionado a seguir.

PRODUTO:

- **Produto:** Conjunto Radiológico
- **Modelos:**

Registro ANVISA	Classe de risco	Modelos
80101380007	III	Altus

- **Marca:** Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda
- **Classificação Tarifária:** 9022.1419

A validade deste documento é de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua emissão e aplica-se exclusivamente para a finalidade citada acima.

Atenciosamente,

Walter de Carvalho Junior
Presidente

Solicita Documentação da empresa Konica Minolta Healthcar Brasil Ind. Equip. Médico Ltda. para contratação por inexigibilidade de licitação

Departamento de Administração Prefeitura de Peruipe <admpbe@gmail.com>
Para: Karina Ferreira <karina.ferreira@konicaminolta.com>

29 de outubro de 2024 às 10:21

Prezados,

Bom dia,

Confirmamos o recebimento dos documentos enviados e aproveitamos a oportunidade para solicitar a **complementação/substituição** dos documentos e informações necessários:

1) A Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** não foi encaminhada (Enviado arquivo da Certidão da Fazenda Municipal - em duplicidade);

2) Enviar **Declaração de Exclusividade** conforme solicitado;

3) Qualificação Econômica-Financeira:

- Enviar **DRE 2023** devidamente gerado pelo SPED
- Enviar **Balanco 2022** devidamente gerado pelo SPED
- Enviar **DRE 2022** devidamente gerado pelo SPED
- Enviar **nova Certidão de Falência TJDFT** (está vencida)
- Enviar **nova Certidão de Falência TJMG** (está vencida)

4) Enviar os seguintes **DADOS DO REPRESENTANTE** da empresa Konica Minolta Healthcar Brasil Equip. Médico Ltda. que assinará o termo contratual:

DADOS NECESSÁRIOS DO SIGNATÁRIO:

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

EMAIL PESSOAL:

TELEFONE CELULAR PESSOAL:

Por fim, registramos que algumas certidões vencerão em breve (10/11/24 e 12/11/2024), motivo pelo qual solicitamos que os documentos acima mencionados sejam encaminhados o quanto antes.

Atenciosamente,

Bruno Dompieri



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
CNPJ 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro –
Peruíbe – SP
CEP 11750-000

A empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, por intermédio de seu representante legal o Sra. DANIELA RESENDE LACERDA, inscrito no CPF sob o nº 057.143.246-84 e com Cédula de Identidade RG MG 11013608, DECLARA AO **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** sob as penas da Lei:

DECLARO para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa acima indicada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa acima indicada não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa licitante encontra-se ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARO que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

DECLARO que a empresa acima indicada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

NOVA LIMA, 26 de setembro de 2024

DocuSigned by:

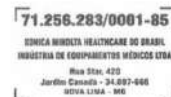
Daniela Resende Lacerda

A1ED8AC14B1C4C6...

P/P Konica Minolta Healthcare do Brasil
Industria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ nº 71.256.283/0001-85

(assinado digitalmente com certificação padrão ICP-BRASIL)





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA LIMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
CNPJ: 71.256.283/0001-85

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Outubro de 2024 às 12:03

NOVA LIMA, 08 de Outubro de 2024 às 12:03

Código de Autenticação: 2410-0812-0312-0514-7277

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 71.256.283/0001-85

Certidão nº: 34174518/2024

Expedição: 16/05/2024, às 16:25:49

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.256.283/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.256.283/0001-85

Razão

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDU

Social:

Endereço:

R STAR 420 / JARDIM CANADA / NOVA LIMA / MG / 34007-666

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101201020488157861

Informação obtida em 23/10/2024 08:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Lima - MG

CNPJ: 22.934.889/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Rendas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Plena de Débitos Municipais 208765 / 2024

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 17285

Contribuinte

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

71256283000185

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

RUA STAR, N°: 420, , CEP: 34000000

Bairro: JARDIM CANADA

Cidade: NOVA LIMA/MG

Data Expedição
28/08/2024

Validade
26/11/2024

N° Protocolo
0

Data Protocolo
28/08/2024



N.º De Autenticidade: 4E6.5A2.A21.EB6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo acima, que revemos os arquivos, fichas e bancos de dados da: **Divisão de Rendas Imobiliárias; Divisão de Rendas Mobiliárias e Divisão de Taxas e Dívida do Departamento de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA**; que até a presente data, no nome do **Requerente** não constam pendências em seu nome relativas aos tributos:

1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima;
2. Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais;
3. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. Dívida Ativa.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - Está CND não certifica a quitação do ISS (quando prestadora de serviços) que é recolhido diretamente na Receita Federal através do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devendo portando, a empresa apresentar a CND FEDERAL para comprovação de quitação do referido tributo.

Está certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA

Certidão emitida as 14:50:31 do dia 28/08/2024 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG.**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página da Secretaria de fazenda, no endereço: **www.novalima.mg.gov.br**, apontando a câmera do celular para o QR CODE ou na própria Secretaria de Fazenda, Departamento de Rendas.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Wander Henrique Vieira

Matrícula 17.505

Diretor de Departamento de Rendas

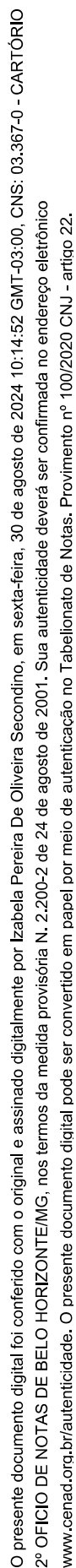
Sede - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima / MG, 34.000-279 // Telefones: 31 - 3541.4340, 3541.4346.

Regional Noroeste - Rua Kenon, 119, Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.007.750 // Tel: 31 - 3581.1982, 3581.8523.

Regional Nordeste - Avn Natalício de Jesus Carsalade, 358, Honório Bicalho, Nova Lima / MG - 34012.646 // Tel. 31 - 3547.5040

Unidade Vila da Serra - Rod. Januário Carneiro, nº 8625, 4º andar, Vale do Sereno - T2, Nova Lima MG 34006-000 /Tel(31)3180.5920

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Zabeleia Pereira De Oliveira Segundo, em sexta-feira, 30 de agosto de 2024 10:14:52 GMT-03:00, CNS: 03.367-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/08/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/11/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 448868018.00-35

CNPJ/CPF: 71.256.283/0001-85

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA STAR

NÚMERO: 420

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM CANADA

CEP: 34007666

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA LIMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000795599448



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA**
CNPJ: 71.256.283/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:16 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **9475.A10A.2264.98FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - MG

Secretaria de Fazenda
Departamento de Rendas Mobiliárias

Inscrição cadastral	Nº do processo	Data de emissão	Nº Alvará / Licença	Válido até
133890300	20085/2021	06/07/2021	18778/2021	31/12/2026
Razão social: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA RUA - STAR-0128 - nº: 420 - JARDIM CANADA - NOVA LIMA - CEP: 34007666, Complemento: - -				
Nome Fantasia:				
Atividades autorizadas: FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELEOTERAPÊUTICOS E EQUIP DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CU DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTO INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELEOTERAPÊ FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZA FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E D			CNPJ/CPF 71.256.283/0001-85	
			Área ocupada: 4067	
Complemento / serviços / condicionantes COMPLEMENTO DE ATIVIDADE: INDÚSTRIA , COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRO- ELETRÔNICOS C HOSPITALAR , TELECOMUNICAÇÃO, ÓTICAS, VIDEO E INDUSTRIAL, E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PRESTAÇÃO D RVÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS , HOSPITALARES E INDUSTRIAIS.				

2021

Este documento deverá ser afixado em lugar visível.
Válido somente com o pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento
que deverá permanecer em anexo.

Praça Bernardino de Lima, nº 80 - Centro - CEP 34000-279 - CNPJ - 22.934.889/0001-17

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89890607211901047662>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89890607211901047662-1
Data: 06/07/2021 11:49:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT62525-ZEE6;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 6 de julho de 2021 11:59:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2021 14:46:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89890607211901047662-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca24f276d1e1df0646cef7dd3c5cb384adf2829d6503f5ef162548a11c6fcf4d3641a5b2f77b2c6aafce07f955a57ce4b66dc
44cd9882859d84670604ae276e6





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Núcleo de Vigilância Sanitária URSBH

Alvará Sanitário NUVISA/SRS/BH nº 004/2024

Validade: 30/11/2024

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária (NUVISA), da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais/SRS-BH, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo **IPPS-048**, em que é interessada à empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ: 71.256.283/0001-85**, situada na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá - Nova Lima/MG, sob a responsabilidade técnica de **Fernando Rodrigo Simões - CREA/MG: 197166/D**, resolve conceder-lhe o Alvará Sanitário, que a habilita a manter a atividade abaixo:

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

Atividades Licenciadas: Armazenar, Distribuir, Embalar, Expedir, Exportar, Fabricar, Importar e Reembalar.

Linhas produtivas: Equipamentos.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2024

Michele Cássia Lima dos Santos

Masp: 1204518-3

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária - NUVISA

Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte - SRS/BH

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG

OBSERVAÇÕES:

1- A taxa de expediente devida foi recolhida por meio de DAE no valor de R\$ 1.007,38 de 05/09/2023.

2- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

3- O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei nº 13.317/99.

4- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Cassia Lima dos Santos, Coordenador(a)**, em 18/01/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80636082** e o código CRC **79361426**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0140346/2023-52

SEI nº 80636082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.256.283/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R STAR	NÚMERO 420	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------------	----------------------

CEP 34.007-666	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANADA	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL.MARTINS@KONICAMINOLTA.COM	TELEFONE (31) 3117-4400/ (31) 9959-9163
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **08:43:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/556.281-5	MGN2386947364	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/20

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF 71.256.283/0001-85
NIRE 31204159861**

29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Arnaldo, 1980, sala 7, Bairro Sumaré, CEP 01255-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.002/0001-71, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 3522864519-0, em sessão de 26/08/2014, neste ato representada por seu Representante Masato Ninomiya, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.118.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.096.277-91, residente na Rua Macapá, 104, bairro Sumaré, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01251-080; e

FUMIHIKO HAYASHIDA, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Engenharia, portador do Documento de Identificação nº F188442C, inscrito no CPF sob nº 243.300.188-96, residente e domiciliado em 33 Chestnut Drive, Glen Rock, New Jersey 07452, nos Estados Unidos, neste ato representado por seu procurador **MASATO NINOMIYA**, já qualificado;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**", e

SATOSHI HIRAYAMA, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Artes em Comércio, portador do Documento de Identificação nº F6885462, inscrito no CPF sob nº 901.261.058-39, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, 2114/1301, Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30140-082;

resolvem, de comum acordo, promover a 29ª alteração contratual da empresa e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 1 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/20

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme Ata de Reunião de Sócios de 1º de abril de 2023, os Sócios resolvem nomear o Sr. **SATOSHI HIRAYAMA**, já qualificado como Diretor da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Oitava do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

*A sociedade poderá ser administrada por administradores, sendo um deles denominado **Diretor-Presidente** e os demais **Diretor**, com amplos e irrestritos poderes, sócio quotista ou não, que poderão atuar isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O cargo de **Diretor-Presidente** é ocupado pelo Sr. **FUMIHIKO HAYASHIDA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Engenharia, portador do Passaporte emitido pelo Governo Japonês nº TR5610151, inscrito no CPF sob nº 243.300.188-96, residente e domiciliado em 33 Chestnut Drive, Glen Rock, New Jersey 07452, nos Estados Unidos; o cargo de **Diretor** pelos Srs. **SATOSHI HIRAYAMA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Artes em Comércio, portador do Documento de Identificação nº F6885462, inscrito no CPF sob nº 901.261.058-39, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, 2114/1301, Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30140-082; **DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Administrador, portador do RG M-9.152.947, inscrito no CPF sob o nº 045.641.926-60, residente na Rua Califórnia, 979, Ap. 102, Bairro Sion, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30315-500 e **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.118.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.096.277-91, residente na Rua Macapá, 104, bairro Sumaré, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01251-080, aos quais caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com autorização para o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores seguirão o Regulamento Interno da Administração, sendo certo*

Página 2 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/20

que em matérias relevantes, os administradores poderão solicitar orientação, parecer e/ou aprovação do Conselho de Administração.”

CESSÃO DE QUOTA:

CLÁUSULA TERCEIRA — Neste ato, com anuência expressa da sócia remanescente **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, retira-se da sociedade o sócio, **FUMIHIKO HAYASHIDA**, devidamente qualificado acima, cedendo e transferindo sua 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado, para **SATOSHI HIRAYAMA**, qualificado acima, que a recebe, sendo admitido na sociedade. A cessão é realizada pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real), pago ao cedente em moeda corrente nacional, motivo pelo qual declaram, cedente e cessionário, não terem nada mais a receber ou a pagar, e dar-se-ão mútua, plena, geral e irrevogável quitação. Com a alteração acima a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, mediante aporte de moeda corrente nacional é de R\$ 5.547.738,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido em 5.547.738 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e distribuído entre os sócios na seguinte conformidade:

- 1. KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** com 5.547.737 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo R\$ R\$ 5.547.737,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete Reais), totalmente integralizados;
- 2. SATOSHI HIRAYAMA** com 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado.”

CLÁUSULA QUARTA — Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não expressamente modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e



inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – Resolvem, finalmente, os sócios, tendo em vista as alterações ora levadas a efeito, proceder à consolidação das cláusulas do Contrato Social, renumerando as cláusulas, conforme abaixo:

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF 71.256.283/0001-85
NIRE 31204159861**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, FORO E ESTABELECIMENTO

A sociedade gira sob a denominação social de “**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**”, com sede, foro e estabelecimento à Rua Star, 420, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, MG, CEP: 34007-666, cujo uso caberá, exclusivamente, aos negócios da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, fianças e garantias alheias ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATIVIDADE

A sociedade tem como objetivo social:

- Indústria, comércio atacadista de equipamentos eletroeletrônicos como: hospitalar, telecomunicações, óticas, vídeo e industrial, importação, exportação, distribuição, representação, armazenagem, transporte dos produtos fabricados e comercializados; a locação de equipamentos médicos e hospitalares; e a prestação de serviços em equipamentos médicos, hospitalares, industriais, de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FILIAIS

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, no interesse dos negócios, abri-las em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

Página 4 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/20

O capital social, totalmente integralizado, mediante aporte de moeda corrente nacional é de R\$ 5.547.738,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido em 5.547.738 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e distribuído entre os sócios na seguinte conformidade:

1. **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** com 5.547.737 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo R\$ R\$ 5.547.737,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete Reais), totalmente integralizados;
2. **SATOSHI HIRAYAMA** com 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade poderá ser administrada por administradores, sendo um deles denominado **Diretor-Presidente** e os demais **Diretor**, com amplos e irrestritos poderes, sócio quotista ou não, que poderão atuar isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O



cargo de **Diretor-Presidente** é ocupado pelo Sr. **FUMIHIKO HAYASHIDA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Engenharia, portador do Passaporte emitido pelo Governo Japonês nº TR5610151, inscrito no CPF sob nº 243.300.188-96, residente e domiciliado em 33 Chestnut Drive, Glen Rock, New Jersey 07452, nos Estados Unidos; o cargo de **Diretor** pelos Srs. **SATOSHI HIRAYAMA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Artes em Comércio, portador do Documento de Identificação nº F6885462, inscrito no CPF sob nº 901.261.058-39, residente e domiciliado Rua Bernardo Guimarães, 2114/1301, Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30140-082; **DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Administrador, portador do RG M-9.152.947, inscrito no CPF sob o nº 045.641.926-60, residente na Rua Califórnia, 979, Ap. 102, Bairro Sion, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30315-500 e **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.118.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.096.277-91, residente na Rua Macapá, 104, bairro Sumaré, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01251-080, aos quais caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com autorização para o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores seguirão o Regulamento Interno da Administração, sendo certo que em matérias relevantes, os administradores poderão solicitar orientação, parecer e/ou aprovação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade terá um Conselho de Administração, nomeados pelos Sócios, que poderão ser residentes no Brasil ou no exterior. Os membros do Conselho de Administração têm como função emitir pareceres e orientações sobre os negócios da Sociedade e deliberar e aprovar as matérias referidas no Contrato Social e Regulamento Interno.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração será o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros serão eleitos para um período de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição será realizada anualmente junto com a reunião de sócios para aprovação de contas. A atuação não será remunerada.

Parágrafo Terceiro: As convocações, bem como decisões do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões, conforme dispostas no Regulamento do Conselho de Administração, sendo certo que o quórum necessário para instalação da reunião do

Página 6 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/20

Conselho é de 2 (dois) dos membros, e as decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, sendo o desempate feito pelo Presidente do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, passando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS IMPEDIMENTOS

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 18/07/1993 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do

Página 7 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/20

sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte;

I- os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DIVERGÊNCIAS

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DELIBERAÇÕES E DAS REUNIÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.



Parágrafo Quarto: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via que será assinada por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

Nova Lima, MG, 8 de maio de 2023.

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO
BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.**
Masato Ninomiya

Entrada de Sócio:

Saída de Sócio:

SATOSHI HIRAYAMA

FUMIHIKO HAYASHIDA
p.p. MASATO NINOMIYA

Diretor Nomeado:

SATOSHI HIRAYAMA

(Última página da 29ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., datada de 8 de maio de 2023.)

SOC01971D

Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/556.281-5	MGN2386947364	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA
901.261.058-39	SATOSHI HIRAYAMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 12/20

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, Masato Ninomiya, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 26565, expedida em 27/11/2009, inscrito no CPF nº 806.096.277-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 29ª Alteração Contratual - 9 página(s)

Sao Paulo/SP , 22 de setembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Masato Ninomiya



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 13/20

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **FUMIHIKO HAYASHIDA**, japonês, casado, Bacharel em Engenharia, portador da Cédula de Identidade nº F188442-C e Passaporte Japonês nº TR5610151, inscrito no CPF sob o nº 243.300.188-96, residente na 33 Chestnut Drive, Glen Rock, New Jersey, 07452, Estados Unidos, devorante denominado "**OUTORGANTE**", nomeia e constitui seu bastante procurador, **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.309 e inscrito no CPF/MF sob nº 806.096.277-91, com endereço comercial na Av. Dr. Arnaldo, 1980, no bairro do Sumaré, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01255-000, doravante denominado "**OUTORGADO**", para representar o **OUTORGANTE** na República Federativa do Brasil, atuando em seu nome, com plenos e amplos poderes para isoladamente praticarem os seguintes atos:

- 1 - representar o **OUTORGANTE** na República Federativa do Brasil perante a **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** (CNPJ 71.256.283/0001-85) e a **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA** (20.918.002/0001-71) doravante denominadas "**SOCIEDADES**", recebendo citações e intimações em ações judiciais ou processos administrativos na forma e nos casos estabelecidos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Instrução Normativa DREI 112/2022;
- 2 - representar o **OUTORGANTE**, com plenos e gerais poderes, em relação às **SOCIEDADES**, mas sempre obedecidas às limitações estipuladas no respectivo Contrato Social e Atas;
- 3 - comparecer, votar por e em nome do **OUTORGANTE**, e de outro modo tomar parte em todas e quaisquer assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, reuniões e resoluções de sócios, ou ainda de diretoria, realizadas por ou acerca de qualquer das sociedades de que o **OUTORGANTE** faça parte como sócio ou diretor;
- 4 - exercer, de um modo geral, por e em nome do **OUTORGANTE**, todos os direitos conferidos por leis ou Contrato Social, em razão de, ou em conexão com as quotas registradas em nome de, ou de outro modo possuídas ou a serem possuídas pela, ou por conta do **OUTORGANTE**;
- 5 - outorgar, aceitar, receber, anuir, intervir e assinar quaisquer espécies de contratos, alterações contratuais e distratos, em nome do **OUTORGANTE**, por instrumentos particulares, inclusive os de locação, arrendamento, comodato, quitação, re-ratificação, constituição, alteração e dissolução de sociedades e cessão e transferência de quotas, com todas as suas cláusulas e condições de estilo, promovendo inclusive a sua saída de qualquer sociedade que faça parte como sócio ou diretor;
- 6 - representar o **OUTORGANTE** perante quaisquer sociedades civis, comerciais ou industriais, em que venha a fazer ou faça parte, gerindo-as e administrando-as como bem e melhor lhe convier, usar de todos os poderes de gerência, administração e representação ativa e passiva em nome do **OUTORGANTE** atinente ao seu cargo e na forma do que dispõe os instrumentos de constituição e posteriores alterações e das mesmas;
- 7 - receber amigável ou judicialmente todas e quaisquer importâncias que forem devidas ao **OUTORGANTE**, por qualquer título e por quem quer que seja, inclusive rendas, juros, dividendos, vencimentos, aluguéis, proventos e demais subvenções, passando recibos e dando quitações;
- 8 - representar o **OUTORGANTE** em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, votando e sendo votado, concordando ou impugnando com o que julgar conveniente, assinar livros, atas e demais papéis e documentos necessários;
- 9 - representar o **OUTORGANTE** perante as repartições públicas federais, estaduais,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/20

municipais, empresas concessionárias de serviços públicos, autarquias, paraestatais, de economia mista, autoridades administrativas, judiciárias, alfandegárias, Mesas de Renda, Recebedorias, Delegacias de Polícia, cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, Ministério da Economia, Receita Federal, para elaborar e assinar em seu nome a Declaração de Imposto de Renda, Declaração de Declaração de Saída Definitiva, promovendo pagamentos que se fizerem necessários; Ministério do Trabalho e Previdência, Junta Comercial, Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, Empresa Brasileira de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, INSS, IAPAS, INAMPS, FGTS, PIS, PASEP, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Minas Gerais, CCM da Prefeitura do Município de São Paulo e Nova Lima, Companhias de Crédito, Financiamento e Investimentos, Companhias Seguradoras, e onde mais for de direito e com esta se apresentar; especialmente junto à Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, assinando documentos, guias, recibos, termos e formulários, recebendo notificações, intimações e avisos, apresentando e retirando quaisquer documentos que forem necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

10 - confere amplos poderes para o fim específico de representar o **OUTORGANTE**, para junto à instituição financeira restituidora, ou à Receita Federal, retirar, receber, a restituição de Imposto de Renda, podendo para tanto, assinar guias e requerimentos necessários, produzir provas e fazer declarações, juntar e desentranhar documentos, passar o respectivo recibo e dar quitação, passar recibo no verso da Ordem de Crédito para efeito de Crédito na conta corrente do próprio **OUTORGANTE**, passar recibo e receber a ordem de pagamento;

11 - usar os poderes contidos na cláusula *ad-negotia* e mais os especiais de transigir, acordar, discordar, confessar, impugnar, recorrer, desistir, firmar acordos e compromissos, assinar recibos e dar quitação, praticando enfim todos os demais atos que se tornarem necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais para si.

O presente instrumento de procuração será válido pelo prazo de 3 (três) anos após o término da gestão, com vigência a partir da data de assinatura.

São Paulo, 22 de julho de 2022.

FUMIHIKO
HAYASHIDA:
24330018896

Digitally signed by
FUMIHIKO
HAYASHIDA:24330018896
Date: 2022.08.24 08:08:47
-05'00'

FUMIHIKO HAYASHIDA

PRO03881A



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEDEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/556.281-5	MGN2386947364	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 16/20

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, MASATO NINOMIYA, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 26565, expedida em 27/11/2009, inscrito no CPF nº 806.096.277-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração Fumihiko Hayashida - 2 página(s)
2. RNM do Sr. Satoshi Hirayama - 1 página(s)

Sao Paulo/SP , 04 de outubro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: MASATO NINOMIYA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 17/20



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120415986-1 e protocolado sob o número 23/556.281-5 em 02/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10905480, em 06/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
901.261.058-39	SATOSHI HIRAYAMA
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA

Belo Horizonte, sexta-feira, 06 de outubro de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/556.281-5.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 18/20



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2023, às 13:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portal.servicos-da-jucemg.com.br) informando o número do protocolo 23/556.281-5.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 06 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10905480 em 06/10/2023 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 235562815 - 02/10/2023. Autenticação: EEBEFBD7F971F333246DF79877C896ADAFD98B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/556.281-5 e o código de segurança izBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/20

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 71.256.283/0001-85
Número de Ordem do Livro: 38
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 181.517.190,37	R\$ 156.690.066,77
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 164.796.260,47	R\$ 142.807.101,29
DISPONIBILIDADES IMEDIATAS		R\$ 7.871.148,60	R\$ 3.452.722,47
ESTOQUES		R\$ 50.422.741,30	R\$ 55.309.413,86
CLIENTES		R\$ 69.871.452,24	R\$ 52.609.827,53
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 36.061.784,69	R\$ 30.877.566,94
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 569.133,64	R\$ 557.570,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 16.720.929,90	R\$ 13.882.965,48
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 8.166.974,44	R\$ 5.784.867,93
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 3.692.478,52	R\$ 3.786.882,53
IR/CS DIFERIDO		R\$ 3.150.083,23	R\$ 1.751.061,84
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 1.324.412,69	R\$ 246.923,56
IMOBILIZADO		R\$ 5.470.653,87	R\$ 5.298.539,53
INTANGÍVEL		R\$ 3.083.301,59	R\$ 2.795.317,04
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.240,98
PASSIVO		R\$ 181.517.190,37	R\$ 156.690.066,77
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 116.725.998,61	R\$ 98.301.843,66
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 116.725.998,61	R\$ 98.301.843,66
FORNECEDORES		R\$ 3.409.134,36	R\$ 927.027,99
FORNECEDOR COLIGADA		R\$ 55.366.425,63	R\$ 52.818.857,34
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ 3.243,22
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 346.749,02	R\$ 423.529,06
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 649.492,00	R\$ 1.828.092,48
ADIANTAMENTOS		R\$ 867.597,64	R\$ 872.051,02
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 2.197.331,84	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 44.600.000,00	R\$ 34.516.666,67
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 992.228,71	R\$ 754.085,33
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS		R\$ 3.355.173,66	R\$ 1.038.300,03
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 124.457,04	R\$ 58.324,46
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.522.170,40	R\$ 1.844.436,76
PROVISÕES IR/CS		R\$ 37.707,72	R\$ (0,00)
OUTRAS PROVISÕES		R\$ 3.257.530,59	R\$ 3.217.229,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.067.145,09	R\$ 3.997.557,80
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 1.377.806,24	R\$ 321.389,65
DEPOSITO JUDICIAIS		R\$ 3.689.338,85	R\$ 3.671.927,17
(-) OUTROS NÃO CIRCULANTES		R\$ (0,00)	R\$ 4.240,98
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 59.724.046,67	R\$ 54.390.665,31
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.547.738,00	R\$ 5.547.738,00
RESERVAS		R\$ 54.176.308,67	R\$ 48.842.927,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.76.64.69.A0.23.40.36.07.F6.D2.0F.59.B5.16.14.71.4A.52.03-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 71.256.283/0001-85
 Número de Ordem do Livro: 38
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		R\$ 15.860.479,23	R\$ (5.333.381,36)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 171.717.752,38	R\$ 117.273.793,17
RECEITA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA		R\$ 131.355.493,08	R\$ 75.482.704,10
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA		R\$ 20.854.033,85	R\$ 25.473.850,96
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 18.180.883,72	R\$ 15.887.235,25
RECEITA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 1.327.341,73	R\$ 430.002,86
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (27.537.426,50)	R\$ (21.678.435,96)
(-) (-) CUSTO DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ (91.842.000,96)	R\$ (64.263.453,49)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (33.449.402,46)	R\$ (31.801.798,18)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (24.413.519,12)	R\$ (21.370.675,42)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (9.035.883,34)	R\$ (10.431.122,76)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (3.179.641,30)	R\$ (5.899.199,30)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.994.884,15	R\$ 2.499.224,89
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.591.809,91)	R\$ (6.471.421,88)
VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS		R\$ 3.321.623,03	R\$ 3.095.963,49
(-) VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS		R\$ (4.904.338,57)	R\$ (5.022.965,80)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 1.740.559,53	R\$ 2.434.733,79
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 2.608.538,36	R\$ 3.051.563,21
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (867.978,83)	R\$ (616.829,42)
(-) (-) PROVISÃO PARA IR/CS		R\$ (1.589.361,46)	R\$ (1.399.021,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.76.64.69.A0.23.40.36.07.F6.D2.0F.59.B5.16.14.71.4A.52.03-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 71.256.283/0001-85
 Número de Ordem do Livro: 38
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 181.517.190,37	R\$ 156.690.066,77
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 164.796.260,47	R\$ 142.807.101,29
DISPONIBILIDADES IMEDIATAS		R\$ 7.871.148,60	R\$ 3.452.722,47
ESTOQUES		R\$ 50.422.741,30	R\$ 55.309.413,86
CLIENTES		R\$ 69.871.452,24	R\$ 52.609.827,53
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 36.061.784,69	R\$ 30.877.566,94
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 569.133,64	R\$ 557.570,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 16.720.929,90	R\$ 13.882.965,48
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 8.166.974,44	R\$ 5.784.867,93
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 3.692.478,52	R\$ 3.786.882,53
IR/CS DIFERIDO		R\$ 3.150.083,23	R\$ 1.751.061,84
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 1.324.412,69	R\$ 246.923,56
IMOBILIZADO		R\$ 5.470.653,87	R\$ 5.298.539,53
INTANGÍVEL		R\$ 3.083.301,59	R\$ 2.795.317,04
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.240,98
PASSIVO		R\$ 181.517.190,37	R\$ 156.690.066,77
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 116.725.998,61	R\$ 98.301.843,66
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 116.725.998,61	R\$ 98.301.843,66
FORNECEDORES		R\$ 3.409.134,36	R\$ 927.027,99
FORNECEDOR COLIGADA		R\$ 55.366.425,63	R\$ 52.818.857,34
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ 3.243,22
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 346.749,02	R\$ 423.529,06
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 649.492,00	R\$ 1.828.092,48
ADIANTAMENTOS		R\$ 867.597,64	R\$ 872.051,02
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 2.197.331,84	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 44.600.000,00	R\$ 34.516.666,67
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 992.228,71	R\$ 754.085,33
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS		R\$ 3.355.173,66	R\$ 1.038.300,03
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 124.457,04	R\$ 58.324,46
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.522.170,40	R\$ 1.844.436,76
PROVISÕES IR/CS		R\$ 37.707,72	R\$ (0,00)
OUTRAS PROVISÕES		R\$ 3.257.530,59	R\$ 3.217.229,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.067.145,09	R\$ 3.997.557,80
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 1.377.806,24	R\$ 321.389,65
DEPOSITO JUDICIAIS		R\$ 3.689.338,85	R\$ 3.671.927,17
(-) OUTROS NÃO CIRCULANTES		R\$ (0,00)	R\$ 4.240,98
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 59.724.046,67	R\$ 54.390.665,31
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.547.738,00	R\$ 5.547.738,00
RESERVAS		R\$ 54.176.308,67	R\$ 48.842.927,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.76.64.69.A0.23.40.36.07.F6.D2.0F.59.B5.16.14.71.4A.52.03-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 31204159861	CNPJ 71.256.283/0001-85	
NOME EMPRESARIAL KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 38
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E8.76.64.69.A0.23.40.36.07.F6.D2.0F.59.B5.16.14.71.4A.52.03	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05256067699	THIAGO VITOR DE FARIA SILVA:05256067699	166286793683799242 741178838569451259 067	10/11/2023 a 09/11/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	71256283000185	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE:71256283000185	198755194166621674 9	03/11/2023 a 02/11/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E8.76.64.69.A0.23.40.36.07.F6.D2.0F.5
9.B5.16.14.71.4A.52.03-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/05/2024 às 09:48:42

91.CA.DC.30.2B.85.51.B0
79.94.68.38.43.43.92.10

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	71.256.283/0001-85
Número de Ordem do Livro:	38		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
NIRE	31204159861
CNPJ	71.256.283/0001-85
Número de Ordem	38
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	Nova Lima
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	396404

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	38
Quantidade total de linhas do arquivo digital	396404
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1



Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

01/11/2024 14:29:26

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Gmail - Solicita Documentacao da empresa Konica Minolta Healthcar Brasil Ind. Equip. Medico Ltda. | DRE 2022 | Balanco Patrimonial - 2022 | Declaracao de exclusividade - Altus | Gmail - Solicita Documentacao (Complementacao) | DECLARACAO UNIFICADA PERUIBE | Certidao de Falencia e concordata_TJMG_08.01.25 | CNDT 16.11.24 | CNDFGTS 10.11 | CNDM 26.11.24 | CNDE 26.11.24 | CNDF - 29.12.2024 | Alvara Municipal - Val. 2026 | Alvara Sanitario- 30.11.2024 | Inscricao CNPJ | 29ª Alteracao Contratual | Balanco Patrimonial - 2023 | DRE 2023 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 32 até 49

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 1 de Novembro de 2024

bb16b967-bc1d-4732-bd83-
13c6334d6767



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

01/11/2024 14:36:18

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 52 - CONTABILIDADE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao departamento de Contabilidade para análise e parecer contábil.

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 1 de Novembro de 2024



07b5f8b1-2b23-47fb-8f00-9d03f343168e

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3ac58578-7673-4c06-818e-a7a964c79b12>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770.122 - Fone (0xx13) 3451.1000

Site: www.peruibe.sp.gov.br

E-mail: prefeitura-peruibe@peruibe.sp.gov.br

<<<< Estado de São Paulo >>>>

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	
INEXIGIBILIDADE	
Processo Administrativo: 17.989/2024	
Requerente:	Secretaria Municipal de Administração
EMPRESA:	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

A

Secretaria Municipal de Administração

Em resposta a vossa solicitação, segue análise de Balanço com base nos índices usualmente utilizados para a modalidade de inexigibilidade de licitação.

Situação Financeira da licitante/índices financeiros		Índices
Índice de Liquidez Geral	≥ 1,00	1,53
Índice de Liquidez Corrente	≥ 1,00	1,45
Índice de Endividamento	≤ 0,60	0,65
Análise do Balanço em Conformidade com art 69 da Lei 14.133/21		
PL mínimo (10% do valor total estimado da inexigibilidade) R\$ 8.542,40		R\$ 54.390.665,31

Peruíbe, 01 de novembro de 2024.

Tassio Marcel Barros Fernandes
CONTADOR
CRC-SP 297660/0-5



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

01/11/2024 15:38:40

DE:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 52 - CONTABILIDADE

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

KONICA MINOLTA - INEXIGIBILIDADE |

DESPACHO:

Segue análise Contábil.

TASSIO MARCEL BARROS FERNANDES
CONTADOR



PERUÍBE, 1 de Novembro de 2024

6b826ba7-33e5-4e26-8260-cfd8951e5771



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - Centro – Peruibe - SP - CEP 11750.000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE 144/2024
PLANILHA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

KONICA MINOLTA HEALTHCA - CNPJ: 71.256.283/0001-85

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):	
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;	--
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;	OK
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;	--
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	--
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):	
a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;	OK
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;	OK 31/12/26 - M 30/11/24 - E
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;	OK 29/12/24
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;	OK 26/11/224
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;	OK 26/11/24
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;	OK 10/11/24
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;	OK 12/11/24
<u>OUTRAS DECLARAÇÕES:</u>	
Declarações diversas	OK
<u>DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE</u>	OK 03/01/2025
<u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):</u>	OK CONTÁBIL
*** ANALISADO PELO CONTADOR DO MUNICÍPIO ***	





Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

04/11/2024 14:32:54

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Planilha de análise de documentacao |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 54 até 54

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 4 de Novembro de 2024

a96a4319-1391-4803-8e39-
556da96236dc



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 00000000000000000000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.989/2024

A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda** estabelecida à rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá - Nova Lima/MG, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ: 71.256.283/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24horas de Peruíbe, sendo elas **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**

1.2. As peças deverão ser novas e estar em perfeito estado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 As peças devem ser entregues e verificadas conforme mencionado no termo de referência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R\$ **85.424,00** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.10.04.10.302.0005.2068.3.3.90.30.26 - ficha: 318 - Tesouro - Reserva de dotação: 471/2024 - Fonte de Recurso: FUNDO A FUNDO - FEDERAL/MAC.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. O prazo para entrega dos produtos é de até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do pedido de compra.

5.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

5.5. Não serão computados, para efeito de prazo de vigência ou entrega, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

5.6. Os prazos de vigência e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.6.1. caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades dos produtos inicialmente previstos no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado;

5.6.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

5.6.3. caso fortuito ou de força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada;

6.1.1. As peças deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe, localizada na Rua Alfredo Gomes, nº 46 Centro, Peruíbe- SP;

6.1.2. **Garantia:** As peças fornecidas deverão ter uma garantia mínima contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 90 dias após emissão da nota fiscal.

6.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

6.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

7.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações devendo ser substituídos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

7.6. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 dias** após a apresentação da fatura, desde que todas as condições contratuais tenham sido atendidas e a documentação fiscal esteja completa.

7.7. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

7.7.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

7.7.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

7.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

7.11. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12. Fica a contratada ciente, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIPE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.7. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8.9 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIPE**.

8.17 Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

8.18 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (9.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (9.2."d") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4.1. – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 10.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

11.2. No que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **Contratada** obriga-se a:

13.2. Após a assinatura deste instrumento realizar a entrega dos produtos em conformidade com sua proposta;

13.3. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

13.4. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

13.5. Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

13.7. Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE designados para receber os produtos, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

13.8. A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

13.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato.

13.10. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor;

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto na Lei Federal 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

13.13. Nos termos do Artigo 118 da Lei 14.133/21, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.14. Nos termos do Artigo 119 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.15. Nos termos do Artigo 120 da Lei 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.16. Nos termos do Artigo 121 da Lei 14.133/21, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

13.17. Responsabilizar-se pela entrega do produto conservando a integridade da embalagem;

13.18. Responsabilizar-se por toda a despesa proveniente dos custos diretos e indiretos, impostos, fretes, transporte ou seguros necessários à entrega ou substituição do produto resultante do objeto do contrato.

13.19. As peças fornecidas deverão ter uma garantia mínima contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 90 dias após emissão da nota fiscal.;

13.20. Substituir o bem, às suas expensas, o produto onde se verifiquem avarias, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.21. Garantir a entrega do produto no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados a partir da emissão do pedido de compra, considerando a complexidade de obtenção dos produtos.

13.22. Prestar esclarecimentos, sempre que for solicitado, sobre detalhes e assuntos pertinentes ao objeto contratual, garantias, normas técnicas e demais informações que se julgar necessário pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

14.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

14.1.4. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003.

14.1.5. Designar representantes para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual.

14.1.6. A fiscalização de que trata o “item 8.2” não extingue ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA de quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado, qualidade inferior do bem ou qualquer outro dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto à qualidade, quantidade e adequação dos objetos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

15.2. A fiscalização dos objetos pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento dos produtos, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

15.5. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

Gestor do Contrato
Renata de Oliveira Marques
CPF: 133.939.438-39.

Fiscal do contrato
Lara Stungis
CPF: 271.899.678-18

Testemunhas:
Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): [REDACTED]/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RAIOS-X – TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES. PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 18/09/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Renata de Oliveira Marques
Cargo: Enfermeira
CPF: 133.939.438-39

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Lara Stungis
Cargo: Técnica em Radiologia
CPF: 271.899.678-18

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

05/11/2024 10:13:02

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MINUTA Contrato .2024 - Inexigibilidade 144.24 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 56 até 56

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 5 de Novembro de 2024

9982f753-2748-4d25-a4a0-4879e80e74e4



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

05/11/2024 10:15:28

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À SAJ para análise e parecer da minuta de contrato anexa

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 5 de Novembro de 2024



89aa88ad-0341-4740-a0b7-
5e9ad4dbd4b3

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d0b88de5-ffda-45ab-9fb6-8865b13ed9b5>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

<u>PARECER Nº</u>	<u>797/2024-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADM Nº 17.989/1/2024</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>MINUTA DE CONTRATO</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>

1. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para análise da contratação de aquisição de insumo *tubo raios-x E7252FX – modificado e transformador 380V – 150KV – 2 indutores*, com a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL, INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **71.256.283/0001-85**, de inexigibilidade de licitação, conforme documentação inclusa no presente processo administrativo.

2. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para manifestação acerca da legalidade do texto da minuta de contrato e seus anexos.

3. – Preliminarmente, com fundamento nos termos do disposto no artigo 17 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.834/2006, e, do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Secretaria Municipal, prestar consultoria sob o prisma jurídico. À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

4. – No que tange ao aspecto jurídico-formal da minuta de contrato, trazida em colação para análise, e, sendo a opção da Administração pela adoção das alterações propostas e justificadas nestes autos, considera-se que reúne ela os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando, portanto, apta a ser utilizada, na forma da padronização previamente elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico.

5. – Pelo exposto, na falta de outros registros, esta Consultoria Jurídica opina pela aprovação da minuta de termo de contrato e prosseguimento do feito administrativo.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 05 de novembro de 2024.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ



Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?dba89f51-7dff-4b03-add7-1dc503dded2a>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

05/11/2024 11:48:02

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

797 - Parecer Juridico - Minuta de contrato - Konica Minolta (Processo nº 17.989-2024) |

DESPACHO:

Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva

Assessor Jurídico



PERUÍBE, 5 de Novembro de 2024



fb44aa13-3932-4d33-a84f-08bb4936e4f5

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a0ee0d92-7306-42b0-b67b-182a640e8cf9>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

05/11/2024 14:11:25

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

5 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Gabinete do senhor prefeito para autorização

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 5 de Novembro de 2024



ced8ce0e-a9e4-4381-b3b8-77f8c7caac56

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79c1a78-0912-4161-8145-1259450efa2a>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

06/11/2024 11:49:24

DE:

5 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO, nos termos do Parecer nº 797/2024-SMA-CJ (evento 59), a contratação direta da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL, INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 71.256.283/0001-85, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21, para aquisição de insumo tubo raios-x E7252FX – modificado e transformador 380V – 150KV – 2 indutores, por inexigibilidade.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PERUÍBE, 6 de Novembro de 2024



5a1e57dd-eda3-41b7-876e-
9c431b72c460

Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7266b5b8-3541-4465-a6c2-338b6011b66e>

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 05/11/2024 às 14:21:21

Em 05/11/2024 às 14:20:16 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 71256283000185

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 05/11/2024, às 14h14, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 71.256.283/0001-85 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 05/11/2024, às 14h14.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **448f85c6-1418-4901-9268-0aad56b56f75**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **71.256.283/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:22:54 do dia 05/11/2024 , com validade até o dia 05/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dYsQ0FSq8oAAth5pmdDe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

06/11/2024 15:06:52

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Certidao de Impedimento_TCESP | Certidao Apenados_TCESP | Certidao Negativa_CEIS_CNEP |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 63 até 65

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 6 de Novembro de 2024

7b1333dc-1e56-468f-9629-585705bf4218



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP
Licitação: Inexigibilidade 144/2024 - Contrato 186/2024

Nome:	LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	266.359.488-13
Período de gestão:	2021 a 2024

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

BRUNO MOTTA DOMPIERI
CPF: 321.955.498-90





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1028

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

INEXIGIBILIDADE 144/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 71.256.283/0001-85

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 186/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RAIOS-X – TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES. PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Valor total: R\$ **85.424,00** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte quatro reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br



Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcasp.com/verificacao.aspx?cc028ac8-d2d9-4de3-8d17-fde28a9fae34>



Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

06/11/2024 15:53:18

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL (NOVO) - Contrato 186.24 | Declaração de disponibilidade ao TCE_ Contrato 186.24 | Contrato 186.2024 - Inexigibilidade 144.24 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 67 até 69

JESSICA FERREIRA DA COSTA

AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 6 de Novembro de 2024

6cfccc35-1357-4322-a73b-b2899b6ea995



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 17989/2024

08/11/2024 09:29:52

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 17989/2024 o(s) documento(s) de número 69

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 8 de Novembro de 2024

14bf3297-8b89-4d9f-9249-71f10b695e70



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 186/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.989/2024

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda** estabelecida à rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá - Nova Lima/MG, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ: 71.256.283/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, sendo elas **TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES**

1.2. As peças deverão ser novas e estar em perfeito estado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 As peças devem ser entregues e verificadas conforme mencionado no termo de referência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R\$ **85.424,00** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.10.04.10.302.0005.2068.3.3.90.30.26 - ficha: 318 - Tesouro - Reserva de dotação: 471/2024 - Fonte de Recurso: FUNDO A FUNDO - FEDERAL/MAC.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. O prazo para entrega dos produtos é de até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do pedido de compra.

5.4. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

5.5. Não serão computados, para efeito de prazo de vigência ou entrega, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

5.6. Os prazos de vigência e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.6.1. caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades dos produtos inicialmente previstos no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado;

5.6.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

5.6.3. caso fortuito ou de força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada;

6.1.1. As peças deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe, localizada na Rua Alfredo Gomes, nº 46 Centro, Peruíbe- SP;

6.1.2. **Garantia:** As peças fornecidas deverão ter uma garantia mínima contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 90 dias após emissão da nota fiscal.

6.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

6.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A contratada apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.
- 7.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
- 7.3. Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações devendo ser substituídos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.5. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 7.6. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 dias** após a apresentação da fatura, desde que todas as condições contratuais tenham sido atendidas e a documentação fiscal esteja completa.
- 7.7. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.7.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- 7.7.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.
- 7.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
- 7.11. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.12. Fica a contratada ciente, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIPE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.7 Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8.9 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE**.

8.17 Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

8.18 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (9.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (9.2."d") será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4.1. – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 10.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
- c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

11.2. No que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **Contratada** obriga-se a:

13.2. Após a assinatura deste instrumento realizar a entrega dos produtos em conformidade com sua proposta;

13.3. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

13.4. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

13.5. Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

13.7. Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE designados para receber os produtos, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

13.8. A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

13.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato.

13.10. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor;

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto na Lei Federal 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

13.13. Nos termos do Artigo 118 da Lei 14.133/21, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.14. Nos termos do Artigo 119 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.15. Nos termos do Artigo 120 da Lei 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.16. Nos termos do Artigo 121 da Lei 14.133/21, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

13.17. Responsabilizar-se pela entrega do produto conservando a integridade da embalagem;

13.18. Responsabilizar-se por toda a despesa proveniente dos custos diretos e indiretos, impostos, fretes, transporte ou seguros necessários à entrega ou substituição do produto resultante do objeto do contrato.

13.19. As peças fornecidas deverão ter uma garantia mínima contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 90 dias após emissão da nota fiscal.;

13.20. Substituir o bem, às suas expensas, o produto onde se verifiquem avarias, defeitos ou incorreções.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.21. Garantir a entrega do produto no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados a partir da emissão do pedido de compra, considerando a complexidade de obtenção dos produtos.

13.22. Prestar esclarecimentos, sempre que for solicitado, sobre detalhes e assuntos pertinentes ao objeto contratual, garantias, normas técnicas e demais informações que se julgar necessário pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

14.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

14.1.4. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003.

14.1.5. Designar representantes para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual.

14.1.6. A fiscalização de que trata o “item 8.2” não extingue ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA de quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado, qualidade inferior do bem ou qualquer outro dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto à qualidade, quantidade e adequação dos objetos, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

15.2. A fiscalização dos objetos pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento dos produtos, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

15.5. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

Gestor do Contrato
Renata de Oliveira Marques
CPF: 133.939.438-39.

Fiscal do contrato
Lara Stungis
CPF: 271.899.678-18

Testemunhas:
Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):186/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RAIOS-X – TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES. PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 05/11/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniela Resende Lacerda
Cargo: Gerente de Service
CPF: 057.143.246-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Renata de Oliveira Marques
Cargo: Enfermeira
CPF: 133.939.438-39

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Lara Stungis
Cargo: Técnica em Radiologia
CPF: 271.899.678-18

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

08/11/2024 09:40:04

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Contrato 186.2024 - Inexigibilidade 144.24 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 72 até 72

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 8 de Novembro de 2024

48a6bf8f-b257-41d4-a1c1-b47d363640d4



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 392

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2024

CONTRATO: 186/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: Aquisição de peças para o conserto do Conjunto Radiológico da Unidade de Pronto Atendimento 24horas de Peruíbe, sendo elas TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES - CONTRATADO: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 144/2024 – PROCESSO Nº 17.989/2024 - ASSINATURA: 05/11/2024 – VALOR R\$ 85.424,00 – VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES.

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
42.013	ANDRE SUSSUMI TSUNO	SL	34	2	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
119.667	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.667	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
119.668	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.668	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
119.669	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	MA	38	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.669	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	MA	38	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
119.672	GERALDO BENTO MAXIMIANO	CM	19	3	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrjá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
119.673	TEREZA MIEKO NAGATA	EE	37	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
119.673	TEREZA MIEKO NAGATA	EE	37	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
119.673	TEREZA MIEKO NAGATA	EE	37	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.674	TEREZA MIEKO NAGATA	EE	37	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
119.674	TEREZA MIEKO NAGATA	EE	37	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
119.674	TEREZA MIEKO NAGATA	EE	37	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

119.675	EDILENE RODRIGUES DE SANTANA	EE	37	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
119.675	EDILENE RODRIGUES DE SANTANA	EE	37	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
119.675	EDILENE RODRIGUES DE SANTANA	EE	37	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.108	LAURENIO LAURO DE QUEIROZ NETO	SB	37	6	vide observação
118.256	WILSON RAMOS DE OLIVEIRA	CN	88	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.256	WILSON RAMOS DE OLIVEIRA	CN	88	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.256	WILSON RAMOS DE OLIVEIRA	CN	88	23	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
118.258	DANIEL FERNANDES DE SOUZA	CN	88	19	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrjá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
118.260	LEONCIO GIMENEZ	PN	15	7	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.261	ALGEMAR SC LTDA	PN	15	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.261	ALGEMAR SC LTDA	PN	15	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
119.354	ANVICE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	MA	3	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

ESPORTES

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EDITAL DMESP 01/2024 CONVITE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

No Edital DMESP 01/2024 publicado no Diário Oficial do Município – DOM-e – Edição 375 de 17 de outubro de 2024, com Errata publicada no DOM-e – Edição 379 de 23 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.333, de 05 de novembro de 2024 que altera a data do feriado do "Dia da Consciência Negra" do dia 20 de novembro (quarta-feira) para o dia 18 de novembro (segunda-feira).

Fica prorrogada a data limite para recebimento das solicitações online do Edital DMESP 01/2024 das 23:59h do dia 18/11/2024 para as 23:59h do dia 19/11/2024.

Consequentemente, o Item 5. DOS PRAZOS, 5.2 – Etapa II passa a ser considerado:

Etapa II	Data limite para o recebimento das Solicitações Online contendo os Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional	Até as 23:59h, do dia 19/11/2024
-----------------	---	----------------------------------

Peruíbe, 11 de novembro de 2024.

Ricardo de Oliveira Barros
Diretor do Departamento de Esportes

**ASSOCIAÇÃO PERUIBE DE SURF LITORAL SUL – APSLS**

CNPJ 44.458.312/0001-19

CONVOCAÇÃO

O Presidente da APSLS – ASSOCIAÇÃO PERUIBE DE SURF LITORAL SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 26/12/2024, na sede da APS, situada à Avenida Gov. Mário Covas Júnior, 1.187 – Bairro Centro – Peruíbe – São Paulo, às 09h:00m, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e posse da Diretoria;
2. Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria;
3. Alterações no Estatuto Social.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 09h:00m, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 09:30m, do dia 26/12/2024.

Peruíbe, 12 de novembro de 2024.

Gerson Menon Rodrigues
Presidente

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Cadastramento

Processo: 17989/2024

Licitação: Inexigibilidade Nº: 144/2024

Objeto: TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV
- 2 INDUTORES

O usuário do sistema GCASPP Compras e Licitações abaixo identificado
DECLARA que a respectiva licitação Inexigibilidade nº 144/2024, encontra-se
devidamente cadastrada no sistema e apta a ser enviada ao sistema Audesp Fase IV.

Data de cadastramento: 13/11/2024 09:37:11

Data de Alteração: 13/11/2024

Usuário: JESSICA.COSTA

JESSICA.COSTA
Visto do usuário



Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?16dcb552-ae0f-4f1e-b7f1-6c3ba3b992e1>



Comprovante de Juntada do protocolo 17989/2024

13/11/2024 14:35:02

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

PUBLI_EXTRATO DOM | PUBLI_EXTRATO DOE | GCASPP_Inexigibilidade_144_2024_ |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 17989/2024 os documentos de número 74 até 76

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



Peruíbe, 13 de Novembro de 2024

e897929a-0042-472f-a305-71d26eae0a70



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

13/11/2024 14:38:22

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À(o) Secretaria Municipal de Saúde, para emissão e juntada do Pedido Global e IMEDIATA DEVOLUÇÃO do processo ao Departamento de Licitações e Contratos, a fim que o lançamento AUDESP (Tribunal de Contas) seja realizado no prazo legal.

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 13 de Novembro de 2024



85c77826-70fb-4f34-9da6-2acd3768fedc

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?18099e47-5a77-4338-a88d-c983e5e86573>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

13/11/2024 15:57:31

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

para prosseguimento

Regina Tereza De Menezes



PERUÍBE, 13 de Novembro de 2024

9d9bea33-2996-4d75-900d-95860dced67f



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

14/11/2024 14:20:42

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 116 - DIVISÃO DE COMPRAS - SAÚDE

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para providências quanto à emissão de pedido global.

Yassuo Yamaura

Diretor LOM - Depto de Administração e Finanças



PERUÍBE, 14 de Novembro de 2024



834fcbe4-61ea-4f3f-a673-ad140d07e267

Assinado por Yassuo Yamura (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a6b8f7ff-eb01-47f6-a517-3ce1195edaa3>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

ID: jes.sie
14/11/24 14:48
Exercício: 2024
Página: 1/1

Pedido Global: 5583/0-2024		Modalidade: Inexigibilidade Nr.: 144/2024				
Processo/ Ano: 17989 / 2024		Requisição Nro.: 9792/2024				
Id. Licitação AUDESP: 2024000000283		Contrato: 186/2024				
Protocolo: 17989 / 2024						
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA		Prioridade: NORMAL				
Unid. Orçamentária: 02.0010 SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE						
Ficha: 318 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.		Gerado por: JES.SIE				
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
Aplicação FR.: 350 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
Variação FR.: 0						
Elemento: 30 MATERIAL DE CONSUMO						
Sub-Elemento: 26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO						
Aplicação: PARA CONCERTO DO CONJUNTO RADIOLÓGICO (RAIO-X) ALTUS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PERUIBE.						
Observação:						
Tipo de Objeto: Material Hospitalar, Ambulatorial ou Odontológico						
Objeto: TUBO RAIOS-X E7252FX - MODIFICADO e TRANSFORMADOR 380V - 150KV - 2 INDUTORES						
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS 845 A - CENTRO						
Fornecedor: 11102 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. MEDICOS LTDA						
Fantasia:		Fone: 313117-4400	Fax:			
Contato:		E-mail:				
Endereço: RUA STAR, 420 - JARDIM CANADA						
Cidade: NOVA LIMA		Cep: 34007666	Estado: MG			
Cnpj/Cpf: 71256283000185		Inscrição Municipal:				
Inscrição Estadual:						
Validade:		Garantia:				
Cond. Pagto.:		Prazo Entrega:				
Dt. Vencimento:						
Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 46.578.514/0001-20		Cep: 11770-122			
	Endereço: RUA NILO SOARES FERREIRA, 50		Bairro: Centro - PEL. 13-3451-1000			
	FAVOR ANEXAR CÓPIA DESTE PEDIDO À NOTA FISCAL ELETRONICA					
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	UN	03.001186-1	TRANSFORMADOR. 380 V- 150KV-2 INDUTORES	48.924,0000	48.924,00
0002	1,000000	UN	03.001584-1	TUBO RAIOS- X E7252FX. MODIFICADO DO CONJUNTO RADIOLOGICO ALTUS	36.500,0000	36.500,00
Valor Total:		85.424,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00
			Valor Líquido:	85.424,00		

PERUIBE, 14 de Novembro de 2024



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

14/11/2024 14:51:19

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 116 - DIVISÃO DE COMPRAS - SAÚDE

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

ANEXOS:

Pedidos 5583 |

DESPACHO:

PEDIDO DE COMPRA 5583GLOBLA EMPRESA - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COM. DE EQUIP. MEDICOS LTDA

Jessie Alencar Nunes

AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 14 de Novembro de 2024



46f44545-1f5d-4f7d-8cfd-46c9ff15a496

Assinado por Jessie Alencar Nunes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9eb58532-b1c3-46c5-be4d-d049497ab906>



Comprovante de Tramitação do protocolo 17989/2024

14/11/2024 20:55:12

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue conforme solicitado para prosseguimento.

Yassuo Yamaura

Diretor LOM - Depto de Administração e Finanças



PERUÍBE, 14 de Novembro de 2024



030f55e9-365d-4b35-a053-4243f79e0691

Assinado por Yassuo Yamaura (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3118012c-227d-4301-b1cb-102d3d2d5f7a>